



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 23 de Outubro de 2018 - Ano 20 - nº 730

SUMÁRIO

Decretos	1
Portarias	1
Leis	5
Administração Indireta	18
Ato do Legislativo	24
Editais	24
Final	26

DECRETOS

DECRETO Nº 6.034, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.018

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 6.558,80 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

13.01.01.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 135,00

78.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.500,00

469.01.12.01.339036.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 2.700,00

527.01.14.02.339008.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 2.163,80

898.01.18.01.339014.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 60,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

11.01.01.01.339034.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 135,00

33.01.02.01.339039.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.500,00

461.01.12.01.335039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 2.700,00

526.01.14.02.335043.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 1.000,00

529.01.14.02.339030.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 1.163,80

899.01.18.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 60,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (17/10/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11.422, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o OFÍCIO nº 448/2018, elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, para o biênio 2018/2020, composto dos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular – TATIANA DE LOURDES AZEVEDO

Suplente – MARISTELA GUIMARÃES ALMEIDA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Titular – ELAINE CRISTINA OLIVEIRA BUENO SILVA

Suplente – DULCELENE APARECIDA ABREU

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Titular – HELEN ROSE DE FREITAS

Suplente – FERNANDA MARIA VITAL OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Titular – VÂNIA REGINA CROQUE MARCONDES

Suplente – SUELI MOTA CURTI

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Titular – WALLACE CELSO FERREIRA WANDERLEY

Suplente – RICARDO HERRERA FELIPE

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Titular – ELWIS PEREIRA VENÂNCIO

Suplente – NILTON ÂNGELO DE FARIA DE MELO

DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Titular – CHRISTIANE MARIA DE ALMEIDA NORONHA BEDIN

Suplente – IOVANCA FAYEZA UALA BORGES

DIRETORIA DE ENSINO ESTADUAL

Titular – ÉRIKA MESQUITA DEVITO

Suplente – MARIA PAULA BASILONE DE ANDRADE

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**REPRESENTANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Titular – ANTONIO DONIZETTI PEREIRA
Suplente – JOÃO APARECIDO SANTANA SANTOS

Titular – DANIEL RIBEIRO
Suplente – BRUNO SANCHES DA SILVA

Titular – TÂNIA MALLET MAIA
Suplente – DANIELA DE CARVALHO BALESTERO ALEIXO

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Titular – CAROLINE DA SILVA MISSACI
Suplente – MARLI ANTONIA PIRES MARTINELLI

Titular – BRUNO DIAS BOCCHI
Suplente – EDUARDO COIMBRA PIRAJÁ MARTINS FILHO

Titular – ELIANE MERLO URTADO
Suplente – ALEXSANDRO ROQUE DOS SANTOS

REPRESENTANTES DE PROFISSIONAIS LIGADOS À REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Titular – REGIANE LUZ CARVALHO
Suplente – ANOR DOS SANTOS TEIXEIRA

Titular – EMANUEL DE LIMA MARCOS
Suplente – FERNANDA DE OLIVEIRA MANIASSE PEREIRA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (18.10.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.423, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que o Sr. José Ricardo Matias, portador do RG nº 29.436.235-6, aprovado no concurso público nº 01/2017, para o cargo de Oficial Pedreiro, não tomou posse no prazo estipulado pela Portaria nº 11.378, de 28 de setembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 18 de outubro de 2018, os efeitos da Portaria nº 11.378, de 28 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de outubro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19.10.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.424, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que o Sr. Cleberson Batista de Paula, portador do RG nº 44.349.314, aprovado no concurso público nº 01/2017, para o cargo de Oficial Pedreiro, não tomou posse no prazo estipulado pela Portaria nº 11.347, de 26 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 15 de outubro de 2018, os efeitos da Portaria nº 11.347, de 26 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de outubro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19.10.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.425, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que a Sra. Isabela Silva Ferreira, portadora do RG nº 52.614.847-0, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, não tomou posse no prazo estipulado pela Portaria nº 11.359, de 28 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 18 de outubro de 2018, os efeitos da Portaria nº 11.359, de 28 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de outubro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19.10.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.426, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que o Sr. Luan Marques Romero, portador do RG nº 48.779.017-0, aprovado no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 15 de outubro de 2018, os efeitos da Portaria nº 11.351, de 26 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de outubro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19.10.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.427, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que o Sr. Edwelton Queiroz dos Santos, portador do RG nº 40.357.699-4, aprovado no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, não tomou posse no prazo estipulado pela Portaria nº 11.362, de 28 de setembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 18 de outubro de 2018, os efeitos da Portaria nº 11.362, de 28 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de outubro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19.10.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.428, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que o Sr. Matheus Alves Ferreira, portador do RG nº 36.520.586-2, aprovado no concurso público nº 02/2018, para o cargo de Fiscal de Saúde Pública, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 17 de outubro de 2018, os efeitos da Portaria nº 11.407, de 11 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19.10.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.429, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que o Sr. Adrian Henrique da Silva, portador do RG nº 54.803.183-6, aprovado no concurso público nº 04/2018, para o cargo de Servente, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 16 de outubro de 2018, os efeitos da Portaria nº 11.370, de 28 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19.10.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.430, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a aposentadoria do Sr. José Mario dos Reis,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear no cargo de Oficial Pedreiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. WAGNER AFONSO DOMENCIANO, portador do RG nº 42.230.214-4, classificado em 17º lugar no concurso público nº 01/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19.10.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.431, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a aposentadoria do Sr. Juraci Peixoto da Silva,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear no cargo de Oficial Pedreiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. IDEVALDO DE SOUZA MENDES, portador do RG nº 18.771.920, classificado em 18º lugar no concurso público nº 01/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19.10.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.432, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a exoneração do Sr. Giovanni Gianinni Garcia Nascimento,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. LETICIA SIQUEIRA TAVARES, portadora do RG nº 49.886.746-8, classificada em 32º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19.10.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.433, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a exoneração do Sr. Manoel Feijó Filho,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. OSVALDO DONIZETE LOTT, portador do RG nº 40.553.238-6, classificado em 24º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19.10.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.434, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a exoneração do Sr. Manoel Orlando,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. JOÃO LUIZ CYRINO DA SILVA, portador do RG nº 41.823.357, classificado em 25º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19.10.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.435, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. MARCOS VINICIUS TORATTI, portador do RG nº 57.236.626-7, classificado em 26º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19.10.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.436, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. AFONSO MARIA PEREIRA, portador do RG nº 15.918.481-2, classificado em 27º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19.10.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.437, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Ilda Torquato de Araújo Campos,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear no cargo de Fiscal de Saúde Pública, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. JOÃO VICTOR RODRIGUES DA

CUNHA, portador do RG nº 45.020.122-3, classificado em 03º lugar no concurso público nº 02/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19.10.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.438, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. Wanderlei Dias,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. LARISSA DE PAULA MENDES DA COSTA, portadora do RG nº 54.802.790-0, classificada em 10º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19.10.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.439, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. YURI MENDES BONARETI SALVÁTICO, portador do RG nº 44.957.615-2, classificado em 11º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19.10.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.440, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ALESSANDRA DE FÁTIMA CARDENAL CARVALHO, portadora do RG nº 28.017.866-9, classificado em 12º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19.10.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.441, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Pintor, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. WILSON RAMOS DA CRUZ, portador do RG nº 42.468.806-2, classificado em 02º lugar no concurso público nº 03/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19.10.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.442, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Considerando a conclusão da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 8371/2018, exarada nas folhas 174/177,
Considerando ainda a decisão do Senhor Prefeito exarada na folha 178;
R E S O L V E:

Art. 1º - Demitir a partir do dia 24 de outubro de 2018, o Sr. GERALDO JOSÉ DE ANDRADE DA COSTA, portador do RG nº 21.846.440-X do cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, com base no artigo 160, inciso V, da Lei 656/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/10/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (23.10.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.378, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.018

“Reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente à educação básica e dá providências correlatas”.
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Do Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério e seus Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturada o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de São João da Boa Vista e o seu Quadro de Pessoal, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

Art. 2º - A estruturação do Estatuto do Magistério Público Municipal que cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério tem como fundamento:

I - o atendimento à legislação educacional vigente;

II - a valorização do profissional do magistério público, observados:

a) a oferta de programa permanente de formação continuada, acessível a todo profissional do magistério, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à progressão na carreira, de acordo com as necessidades do sistema municipal de ensino;

b) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, a titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

c) a remuneração condigna, com vencimento inicial correspondente a, no mínimo, o piso salarial profissional nacional, observado o Artigo 39 desta lei;

d) a evolução do vencimento inicial, através de enquadramento em faixas e referências de vencimento compatíveis com a progressão na carreira;

e) a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira, que levará em conta a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, bem como a transparência do processo de avaliação, visando assegurar que o resultado possa ser analisado pelo avaliado e pelo sistema.

Art. 3º - Para efeito desta lei integram a carreira do magistério público municipal os servidores que desempenham as atividades de docência e as de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo as funções de: diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico, supervisor de ensino, assistente pedagógico, todas exercidas na educação básica pública, em suas diversas etapas e modalidades.

SEÇÃO II Dos Conceitos Básicos

Art. 4º - Para efeito desta lei considera-se:

I - Cargo Público: O conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e amplitude de vencimentos correspondentes, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei, sob regime instituído pela Lei nº 656, de 28 de abril de 1992.

II - Profissional do Magistério: profissional ocupante dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental - Professor de Apoio à Educação Básica, Professor de Educação Infantil - Substituto, Professor de Ensino Fundamental - Substituto, Assistente de Diretor e Administrador de Creche, todos com habilitação específica para atuar na Educação Básica e suas modalidades na Rede Municipal de Ensino, nas atividades de docência e suporte pedagógico (Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Assistente Pedagógico);

III - Função de suporte pedagógico: conjunto de atividades de natureza pedagógica a ser desenvolvida e exercida por servidor titular de cargo do Quadro do Profissional do Magistério Público Municipal, desde que preencha os requisitos previstos nesta lei, mediante processo de seleção e recebimento de remuneração pelo exercício da função;

IV - Classe: conjunto de cargos de Profissional do Magistério, evoluindo pela via acadêmica e não acadêmica, conforme o nível de formação, de acordo com disposto na Tabela D do Anexo II da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, com as alterações previstas no Anexo II desta lei, que inclui a evolução pela via acadêmica;

V - Referência: cada um dos valores de vencimento componentes de

uma classe salarial, representadas por algarismos arábicos, na forma desta lei;

VI - Carreira do Magistério: conjunto de cargos de provimento efetivo por meio de concurso público de provas e títulos, caracterizados pelo exercício de atividades do Magistério na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

VII - Quadro do Magistério: é a expressão da estrutura organizacional, definida por cargos públicos permanentes de investidura mediante concurso público de provas e títulos do Grupo Ocupacional do Magistério e por funções de suporte pedagógico estabelecidos com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da Administração Municipal na área da Educação;

VIII - Grupo Ocupacional do Magistério: conjunto de cargos de docentes e função de suporte pedagógico privativo do Departamento Municipal de Educação;

IX - Vencimento: retribuição paga ao servidor pelo exercício do cargo e corresponde ao padrão fixado em lei, excluídas todas as vantagens;

X - Remuneração: vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, a que o servidor público faça jus, respeitadas as disposições das leis nº 656, de 28 de abril de 1992, e 670, de 22 de maio de 1992;

XI - Rede Municipal de Ensino: conjunto de unidades escolares e demais órgãos e serviços que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I Da Constituição

Art. 5º - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído dos seguintes cargos, nos termos do Anexo I que é parte integrante desta lei:

I - Professor de Educação Infantil;

II - Professor de Ensino Fundamental;

III - Professor de Educação Infantil - Substituto;

IV - Professor de Ensino Fundamental - Substituto;

V - Professor de Apoio na Educação Básica e

VI - Assistente de direção, em extinção na vacância.

VII - Administrador de creche, em extinção na vacância.

Parágrafo Único - O quadro de suporte pedagógico será exercido por docentes constantes do caput, nas seguintes atividades, conforme disposto no Anexo III:

I - Diretor;

II - Vice-diretor;

III - Coordenador pedagógico;

IV - Supervisor de ensino;

V - Assistente pedagógico.

SEÇÃO II

Do Campo de Atuação

Art. 6º - Os integrantes do quadro de Profissionais do Magistério têm suas atividades e atribuições definidas nos termos contidos no Anexo V desta lei.

Art. 7º - Os integrantes do quadro de Profissionais do Magistério em exercício de suporte pedagógico têm suas atividades e atribuições definidas nos termos contidos no Anexo VI desta lei.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS

SEÇÃO I Das Formas de Provimento

Art. 8º - Os cargos do Quadro do Magistério Público Municipal serão providos mediante de concurso público de provas e títulos e nomeação. Parágrafo Único - As funções de suporte pedagógico serão exercidas exclusivamente por titulares de cargos constantes no quadro de profissionais descritos no caput.

Art. 9º - O provimento dos cargos obedecerá ao regime jurídico estatutário nos termos da legislação municipal vigente.

SEÇÃO II Do Concurso Público para Ingresso

Art. 10 - O provimento dos cargos efetivos que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal far-se-á mediante aprovação prévia em con-

curso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 11 - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período e as condições de sua realização serão estabelecidos em edital, que será publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de São João da Boa Vista, e afixado em local próprio no Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Educação.

Art. 12 - O edital de concurso público deverá fixar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - a modalidade do concurso;

II - as condições para o provimento do cargo;

III - a formação acadêmica;

IV - o tipo e o conteúdo das provas e a natureza dos títulos exigidos;

V - a jornada semanal de trabalho e o salário estabelecido;

VI - os critérios de aprovação e classificação;

VII - o prazo de validade do concurso;

SEÇÃO III Dos Requisitos

Art. 13 - Os requisitos para o provimento dos cargos descritos nesta lei ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo IV desta lei.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo serão considerados tão somente os diplomas de cursos de nível superior realizados em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, devidamente registrados, sendo estes em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior, e com habilitação específica para atuar na Educação Básica e suas modalidades.

SEÇÃO IV Do Estágio Probatório

Art. 14 - No decorrer de 3 (três) anos do provimento do cargo, o docente será avaliado nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal vigente.

SEÇÃO V Das Funções de Suporte Pedagógico

Art. 15 - Os titulares dos cargos descritos no inc. II do art. 4º poderão ser designados para o exercício das funções de suporte pedagógico constantes no inc. III do art. 4º desta lei.

§1º - As funções de que tratam este artigo serão exercidas mediante designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e recairão sobre o docente, titular de cargo estável, e ou efetivos, obedecidos os requisitos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, após processo de seleção na seguinte conformidade:

I - para as funções de Supervisor de Ensino e Assistente Pedagógico:

a) apresentação de proposta de trabalho com inscrição de interessados no Departamento de Educação;

b) escolha da melhor proposta de trabalho pelo Conselho Municipal de Educação;

c) indicação ao Prefeito, pelo Diretor do Departamento de Educação, da proposta escolhida, a quem caberá a apreciação e decisão final sobre a designação do respectivo candidato.

II - para as funções de Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico:

a) apresentação de proposta de trabalho com inscrição de interessados no Departamento de Educação;

b) escolha da melhor proposta de trabalho pelos membros do Conselho Municipal de Educação;

c) indicação ao Prefeito, pelo Diretor do Departamento de Educação, da proposta escolhida, a quem caberá a apreciação e decisão final sobre a designação do respectivo candidato.

§2º - Caso a designação de docentes para as funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e/ou Coordenador Pedagógico, ocorra em unidades escolares em início de funcionamento, a comissão prevista na alínea "b" do inciso II deste artigo será formada exclusivamente pelo Conselho Municipal de Educação.

§3º - Os critérios de avaliação das propostas de trabalho e demais instruções pertinentes serão regulamentados pelo Departamento de Educação através de ato próprio e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

§4º - No ato de inscrição o candidato deverá comprovar os requisitos

exigidos nesta Lei para o exercício da função de suporte pedagógico ao qual pretende concorrer.

§5º - Em caso de empate na escolha da proposta de trabalho, caberá ao presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

§6º - Não havendo candidatos inscritos no processo de seleção a que se referem os incisos I e II deste artigo, poderá o Diretor do Departamento de Educação convidar docente titular de cargo efetivo na rede municipal para o exercício de função de suporte pedagógico, desde que este preencha os requisitos para o exercício da função, nos termos desta lei.

§7º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a indicação será encaminhada pelo Diretor do Departamento de Educação ao Prefeito, a quem caberá a apreciação e decisão sobre a designação do respectivo candidato.

Art. 16 - O docente designado para exercer função de suporte pedagógico perceberá como parcela destacada o valor constate do Anexo III desta lei, que será aferido pela diferença do valor do vencimento inicial de seu cargo e o valor estabelecido no referido anexo.

Parágrafo Único - Quando se tratar de docente em exercício de função de suporte pedagógico, a incorporação de que trata o Art. 40 da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, será de 1/10 (um décimo) de seu valor por ano de efetivo exercício, limitado a 10/10 (dez décimos), observado todos os critérios elencados nos artigos 35 a 42 da citada lei.

SEÇÃO VI

Da Jornada de Trabalho das Classes de Docentes

Art. 17 - Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - Professor de Educação Infantil, 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 16 horas e 40 minutos em atividades com alunos e 8 horas e 20 minutos de trabalho pedagógico, das quais 5 horas cumpridas na unidade escolar, e 3 horas e 20 minutos em local definido pelo Departamento de Educação

II - Professor de Ensino Fundamental, 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 horas em atividades com alunos e 10 horas de trabalho pedagógico, das quais 6 horas cumpridas na unidade escolar e 4 horas em local definido pelo Departamento de Educação.

III - Professor Substituto:

a) 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 16 horas e 40 minutos em atividades com alunos e 8 horas e 20 minutos de trabalho pedagógico, das quais 5 horas cumpridas na unidade escolar e 3 horas e 20 minutos em local definido pelo Departamento de Educação.

b) 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 horas em atividades com alunos e 10 horas de trabalho pedagógico, das quais 6 horas cumpridas na unidade escolar e 4 horas em local definido pelo Departamento de Educação.

IV - Professor de Apoio da Educação Básica:

a) 20 (vinte) horas semanais, sendo 13 horas e 20 minutos em atividades com alunos e 6 horas e 40 minutos de trabalho pedagógico, das quais 4 horas cumpridas na unidade escolar e 2 horas e 40 minutos em local definido pelo Departamento de Educação.

b) 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 horas e 40 minutos em atividades com alunos, e 13 horas e 20 minutos de trabalho pedagógico, das quais 8 horas cumpridas na unidade escolar e 5 horas e 20 minutos em local definido pelo Departamento de Educação.

V - Assistente de diretor, 40 (quarenta) horas semanais.

VI - Administrador de Creche, 40 (quarenta) horas semanais.

§1º - Das horas de trabalho pedagógico a serem cumpridas na unidade escolar, no mínimo 2 (duas) serão cumpridas coletivamente com os pares.

§2º - Quando se optar pela presença do Professor de Ensino Fundamental II para ministrar aulas como especialista na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, o titular da regência da classe deverá ficar na unidade escolar cumprindo esse tempo como de trabalho pedagógico.

§3º - Ao Professor de Ensino Fundamental II de Educação Especial aplica-se somente a jornada de trabalho prevista no inciso II deste artigo.

§4º - O Professor de Ensino Fundamental II, de Educação Especial, exercerá sua jornada de trabalho em sala de recurso especializada e/ou assistindo o professor de classe comum nas práticas necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais, observando-se o previsto no Art. 58 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§5º - O Professor de Ensino Fundamental II de Educação Especial terá sede, controle de exercício, turnos e períodos de trabalho definidos pelo Departamento de Educação no início de cada ano letivo.

Art. 18 - O docente que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado "falta-dia".

§1º - O descumprimento de parte da jornada de trabalho diária, inclusive as horas de trabalho pedagógico na unidade escolar, será caracterizado "falta-hora", ocorrendo o desconto pecuniário correspondente, desde que as mesmas não sejam justificadas por atestado, conforme legislação vigente.

Art. 19 - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas, independente de ter ou não as cinco semanas completas, sem prejuízo salarial.

Art. 20 - As jornadas de trabalho previstas nesta lei não se aplicam aos docentes contratados por tempo determinado, que serão regidos pela lei municipal específica.

Art. 21 - Entende-se por jornada de trabalho o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na unidade escolar e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

Parágrafo Único - Quando o conjunto de horas em atividade com alunos for diferente do previsto no artigo 17 desta lei, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico na unidade escolar e horas de trabalho pedagógico definido pelo Departamento de Educação, proporcionalmente às jornadas definidas no respectivo artigo 17.

Art. 22 - O ingresso do Professor de Apoio na Educação Básica far-se-á em jornadas específicas previstas nas alíneas "a" e "b", do inciso IV, do art. 17 desta lei, previstas no edital de concurso público, de acordo com as necessidades da administração.

Art. 23 - Ocorrendo a redução de classes e/ou aulas em virtude de alteração da organização curricular ou diminuição do número de classes, o docente ocupante de cargo efetivo terá a prioridade para completar a jornada a que estiver sujeito em qualquer unidade escolar do Município, mediante exercício da docência de habilitação própria do cargo ou de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado e observadas as seguintes regras de preferência:

I - quanto à unidade escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;

II - quanto à classe ou disciplina, em primeiro lugar a que lhe é própria.

Parágrafo Único: Verificada a impossibilidade de se completar a jornada nos termos deste artigo, o docente terá sua jornada de trabalho reduzida para a jornada de ingresso, quando se tratar de Professor de Ensino Fundamental II.

SEÇÃO VII

Da Jornada de Trabalho das funções de Suporte Pedagógico

Art. 24 - A jornada de trabalho dos docentes em exercício de função de suporte pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais.

SEÇÃO VIII

Das Horas de Trabalho Pedagógico

Art. 25 - As horas de trabalho pedagógico na unidade escolar, em atividades coletivas ou não, deverão ser destinadas a estudos, planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar e em horário definido em sua proposta pedagógica, bem como para atendimento a pais de alunos ou responsáveis, colaboração com administração da escola, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional, conforme as determinações da direção da unidade escolar.

Art. 26 - As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se à preparação de aulas e à avaliação de trabalhos dos alunos, conforme determinação do Departamento de Educação.

SEÇÃO IX

Da Carga Suplementar de Trabalho Docente

Art. 27 - Os docentes sujeitos às jornadas de trabalho previstas nesta lei poderão exercer carga suplementar de trabalho, a critério exclusivo do Departamento de Educação.

§1º - O exercício da carga suplementar é opcional por parte do docente e não consistirá, em nenhuma hipótese, em hora extraordinária.

§2º - O docente em exercício de carga suplementar de trabalho, que se afastar destas atividades, por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento deste adicional.

Art. 28 - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§1º - As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho docente são constituídas de horas em interação com alunos e horas de trabalho pedagógico, observando-se sempre o limite máximo de 2/3 (dois

terços) da jornada semanal de trabalho para o desempenho de atividades com alunos.

§2º - A jornada de trabalho dos docentes não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

§3º - A retribuição pecuniária do ocupante de cargo docente, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho corresponderá ao valor de hora fixado para a sua jornada de trabalho docente da tabela de vencimentos da classe a que pertence.

Art. 29 - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargos docentes, a título de carga suplementar, horas semanais, para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros projetos constantes das propostas pedagógicas das unidades escolares.

§1º - Os professores do ensino fundamental regular poderão ministrar, como carga suplementar, dez horas semanais de apoio de aprendizagem e/ou projetos extracurriculares.

§2º - As horas de apoio à aprendizagem e/ou projetos extracurriculares serão ministradas preferencialmente pelo professor da classe e/ou escola.

§3º - Os professores da Educação Infantil poderão ministrar, como carga suplementar, quinze horas semanais de apoio de aprendizagem e/ou projetos extracurriculares.

§4º - Os professores substitutos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil poderão exercer carga suplementar, nos termos dos parágrafos 1º e 3º deste artigo, mediante recebimento do valor fixado na Tabela "D" do Anexo III desta lei.

Art. 30 - A retribuição pecuniária da carga suplementar de trabalho, para efeitos de férias e décimo terceiro salário, será feita pela média das horas de carga suplementar exercidas durante o período aquisitivo.

SEÇÃO X

Da Acumulação de Cargos e Funções

Art. 31 - Na hipótese de acúmulo de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal com outro cargo, emprego nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, a carga horária total dos dois cargos, empregos não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas semanais, além da obrigatoriedade de cumprimento dos seguintes requisitos:

I - compatibilidade de horários;

II - comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;

III - intervalo entre o término de uma jornada e início da outra de, no mínimo, 1 (uma) hora.

SEÇÃO XI

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 32 - Ficará em disponibilidade o docente efetivo que, por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§1º - O docente em disponibilidade ficará à disposição do Departamento de Educação e será, por ele, designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecidas as habilitações do docente, sem prejuízo de vencimentos.

§2º - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais previstas na legislação municipal em vigor, a recusa por parte do docente em disponibilidade em exercer as atividades para as quais for regularmente designado, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§3º - Fica assegurado ao docente em disponibilidade o direito de retornar às funções de origem, caso sejam restabelecidas a classe e/ou jornada de aulas ou sede de exercício.

§4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do docente, nos termos do §1º, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do §3º, artigo 41, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DO VENCIMENTO

Art. 33 - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão seus vencimentos fixados nas tabelas de vencimentos constantes da Tabela "D" do Anexo II da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, com as inclusões contidas no Anexo II desta lei, que referem-se à progressão pela via acadêmica.

§1º - Para efeitos de vencimentos, os servidores do magistério ocupantes dos cargos de: Professor de Ensino Infantil, Professor de Ensino Fundamental, e Professor de Ensino Fundamental II, serão enquadrados na

Tabela D – Quadro 1, do Anexo II da presente lei, na classe de vencimentos do nível I, na referência 9.

§2º - Excetuam-se do parágrafo anterior os servidores do magistério ocupantes do cargo de Professor de Apoio na Educação Básica, visto que possuem classes de vencimentos específicas, e serão enquadrados na Tabela D – Quadro 2, do Anexo II da presente lei, na classe de vencimentos do nível I, na referência 1.

§3º - Os servidores ocupantes dos cargos de Professor de Ensino Infantil Substituto e Professor de Ensino Fundamental Substituto, serão enquadrados na Tabela D – Quadro 2, do Anexo II da presente lei, na classe de vencimentos do nível I, na referência 9.

§4º - Os servidores ocupantes dos cargos de Professor de Ensino Infantil Substituto e Professor de Ensino Fundamental Substituto, quando designados para ocupar salas de aulas livres, receberão a hora/aula correspondente à Tabela D – Quadro 3, do Anexo II da presente lei, além do valor correspondente aos vencimentos da Tabela D-Quadro 2, da mesma lei.

Art. 34 - A tabela de vencimento é composta de classes e referências, correspondendo a primeira referência ao vencimento inicial da classe e as demais à progressão funcional previstas nesta lei.

Art. 35 - Quando houver resíduo financeiro proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação ou de qualquer outro fundo que venha a sucedê-lo, destinado à remuneração dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, o mesmo deverá ser repartido entre os profissionais de carreira do magistério como gratificação ou prêmio de valorização profissional, de acordo com critérios definidos à época, através de Decreto Municipal a ser editado no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do ano correspondente.

CAPÍTULO V

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

Da Carreira

Art. 36 - O desenvolvimento na carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal permitirá movimentação vertical e horizontal dos seus profissionais, enquadrados em suas respectivas classes e referências.

SEÇÃO II

Da Remuneração

Art. 37 - Se o vencimento inicial da carreira não atingir o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, este será complementado em parcela destacada.

Parágrafo Único - As demais disposições contidas na legislação municipal, em função desta lei, não sofrerão prejuízos ou diminuição em seus valores remuneratórios.

SEÇÃO III

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 38 - O desenvolvimento do servidor na carreira do magistério dar-se-á mediante progressão funcional e passagem para referências retributivas superiores da classe a que o referido servidor pertencer, limitada pela amplitude de referências existentes na tabela de vencimento, por meio de avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional e dentro das seguintes modalidades:

I – pela via acadêmica;

II – pela via não-acadêmica.

SEÇÃO IV

Da Progressão Funcional pela Via Acadêmica

Art. 39 - A progressão funcional pela via acadêmica consiste na evolução salarial nas frações de 4% (quatro por cento), sobre o salário base do docente, mediante requerimento deste acompanhado de diploma e/ou certificado de conclusão dos seguintes cursos:

I – pós-graduação na área de atuação específica do profissional, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, fazendo jus ao acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração do docente;

II – pós-graduação em nível de mestrado na área de atuação específica do profissional, fazendo jus ao acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre

a remuneração do docente;

III – pós-graduação em nível de doutorado na área de atuação específica do profissional, fazendo jus ao acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração do docente;

§ 1º - A graduação e a pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado:

I – devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II – devem ser específicos na área de atuação do docente ou inerente à atividade educacional;

III – tem validade indeterminada para fins desta Lei;

IV – não podem ser utilizadas mais de uma vez para fins de evolução funcional;

V – não podem ter sido utilizadas como requisito de ingresso no cargo.

§2º - Para a progressão pela via acadêmica, será apurado o percentual de 10% (dez por cento) do número de servidores do quadro de magistério municipal, constantes da folha de pagamento do mês de outubro de cada ano, considerando-se, inclusive o ano de aprovação da presente lei.

§3º - Os servidores do quadro do magistério deverão apresentar, mediante requerimento no Departamento Municipal de Educação, o diploma ou certificado de conclusão de curso para fins da progressão funcional pela via acadêmica, no período de 01 a 30 de novembro de cada ano.

§4º - Para apuração do percentual previsto no § 2º, serão obedecidos os seguintes critérios:

a) conclusão ou certificação de curso, considerando-se a data de emissão mais antiga;

b) a data de admissão do servidor, considerando-se o tempo de efetivo exercício no quadro de magistério municipal;

c) idade do servidor, na data do requerimento, dando preferência aos mais antigos;

d) quantidade de dependentes legais menores de idade, existentes no ato do requerimento.

§5º - Caso haja empate entre dois ou mais professores o desempate ocorrerá através de sorteio na presença dos professores envolvidos.

§6º - O Departamento Municipal de Educação ficará responsável por apurar os critérios estabelecidos no parágrafo anterior e encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos, até o último dia útil do mês de dezembro, os habilitados à progressão pela via acadêmica para o ano seguinte, que ocorrerá no mês de janeiro.

§7º - Os servidores contemplados pela progressão na via acadêmica não farão jus à progressão pela via não acadêmica no ano de sua evolução.

§8º - Fica assegurado aos requerentes remanescentes a evolução pela via acadêmica, para os próximos anos subsequentes, respeitados os critérios previstos no §4º deste artigo.

§9º - Terá direito à progressão funcional pela via acadêmica em somente um dos níveis de pós-graduação previstos nos incisos I, II, e III deste artigo a cada 03 (três) anos.

§10 - Os docentes titulares de cargo em exercício de funções de suporte pedagógico farão jus à progressão funcional pela via acadêmica, nos termos deste artigo.

§11 - O disposto neste artigo não se aplica ao docente em estágio probatório.

SEÇÃO V

Da Progressão Funcional pela Via Não Acadêmica

Art. 40 - A progressão funcional pela via não acadêmica será feita nos termos da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, através de avanços nas referências descritas na Tabela "D" do Anexo II da referida lei.

SEÇÃO VI

Das Vantagens

Art. 41 - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal farão jus a Gratificação de função de suporte pedagógico.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as vantagens contidas na Lei nº 656, de 28 de abril de 1992.

Subseção I

Gratificação de Função de Suporte Pedagógico

Art. 42 - Os titulares de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal designados para o exercício das funções de suporte pedagógico constantes do parágrafo único do art. 5º desta Lei, farão jus ao recebimento de gratificação de função de suporte pedagógico, nos termos do Anexo III desta Lei, calculado nos termos do Artigo 16 desta lei.

SEÇÃO VII

Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

Art. 43 - A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, no cumprimento ao disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, implementará programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento para os profissionais do magistério em exercício, através de cursos de capacitação e atualização em serviço, exceto no período de férias escolares, feriados, ponto facultativo.

§1º - Os programas de que trata o caput deste artigo poderão ser ministrados em parceria com instituições que desenvolvam atividades na área.

§2º - Deverão levar em conta as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos docentes e a atualização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES

SEÇÃO I

Dos Afastamentos

Art. 44 - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal poderão ser afastados do exercício do cargo, respeitado o interesse da Administração Municipal para os seguintes fins:

I – frequentar cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização no campo de atuação;

II – frequentar curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado no campo de atuação.

§1º - O afastamento previsto no inciso I poderá ser concedido sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, a critério exclusivo da Administração Municipal.

§2º - O afastamento previsto no inciso II poderá ser concedido sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, autorizado após cada quadriênio de exercício em cargo efetivo, atendido o interesse da Administração Municipal, para os docentes que cumpram os seguintes requisitos:

I – ser estável no cargo, nos termos do art. 17 da presente Lei Complementar;

II – não ter sofrido qualquer penalidade disciplinar;

III – contar com interstício de 4 (quatro) anos de exercício no cargo entre um afastamento e outro dessa mesma natureza.

§3º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como, as relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão, coordenação, orientação em currículos, assessoramento, orientação educacional, capacitação de docentes, apoio pedagógico, assessoramento exercidas em unidades ou sede da rede municipal.

§4º - Os critérios para a concessão dos afastamentos previstos no presente artigo serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 45 - Aplicar-se-á aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos, previstos na legislação municipal vigente.

SEÇÃO II

Das Férias

Art. 46 - Os docentes gozarão 30 (trinta) dias de férias em período coincidente com a do calendário escolar, exceto os que trabalharem em creches, que gozarão férias de acordo com escala elaborada pelo Departamento de Educação, não se confundindo com o período de recesso escolar.

§1º - Os ocupantes de funções de suporte pedagógico terão seu período de férias fixado por escala, observada a conveniência e o interesse do serviço público.

§2º - As férias regulamentares dos docentes serão gozadas, preferencialmente, no mês de janeiro.

§3º - Com relação ao período aquisitivo de férias previsto no parágrafo 3º do artigo 122 da Lei 656/92, o docente que em 31 de dezembro ainda não tiver completado o período aquisitivo, gozará férias proporcionais, calculadas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias, que de acordo com o número de faltas injustificadas ocorridas no período será de 30 (trinta), 24 (vinte e quatro), 18 (dezoito) ou 12 (doze) dias, conforme disposto no Anexo VII.

§4º - A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será apurada considerando-se a data de início do período aquisitivo até 31 de dezembro.

§5º - O novo período aquisitivo terá início em 01 de janeiro.

§6º - Os professores abrangidos por este artigo, após o término de seu período de férias proporcionais, ficarão à disposição da escola ou do Departamento de Educação.

§7º - No período em que o professor gozar férias proporcionais, receberá os respectivos adicionais (cheque férias e 1/3 constitucional) calculados proporcionalmente ao número de dias de descanso constante no anexo VII.

SEÇÃO III Do Recesso Escolar

Art. 47 - O recesso escolar, que abrange a todos os profissionais do magistério, será previsto no calendário escolar e suspenderá as atividades docentes com os alunos, exceto as unidades de creche.

Parágrafo Único - No recesso escolar os docentes poderão ser convocados para:

I – prestar serviços junto a área da educação ou em outros órgãos da administração municipal, desde que em atividades pertinentes ao seu campo de atuação;

II – participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada.

SEÇÃO IV Das Substituições

Art. 48 - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e das classes de suporte pedagógico.

Parágrafo Único - Considera-se também substituição a designação temporária para ocupar cargo vago.

Art. 49 - Os cargos de docentes admitem substituição a partir de 1 (um) dia de impedimento do titular e/ou regente de classe, para as etapas de creche, pré-escola e ensino fundamental I e 1 (uma) hora-aula para a etapa de ensino fundamental II.

§1º - As substituições de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I serão exercidas, prioritariamente, por Professor de Educação Infantil – Substituto e Professor de Ensino Fundamental – Substituto, respectivamente.

§ 2º - A atuação do Professor Substituto ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) para ministrar aulas quando o titular afastar-se por qualquer motivo;

b) para ministrar aulas decorrentes de vacância ou de classes novas que ainda não tenham sido atribuídas;

§3º - O professor substituto, quando não estiver ministrando aulas, desempenhará atividades correlatas ao magistério na sede do Departamento ou nas Escolas Municipais.

Art. 50 - A substituição de ocupantes da função de suporte pedagógico materializar-se-á nas hipóteses de afastamento de servidores titulares por período superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - No caso de afastamento ou impedimento dos ocupantes de funções das classes de suporte pedagógico, a designação de substituto, nos termos deste artigo, será realizada por indicação do Diretor do Departamento de Educação, submetida à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentre servidores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal da respectiva unidade escolar que possuam os requisitos para o exercício da função.

SEÇÃO V Da Remoção

Art. 51 - A remoção é o deslocamento do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de uma unidade escolar para outra e processar-se-á anualmente por concurso de títulos e tempo de serviço ou permuta, na forma que dispuser o regulamento.

§ 1º - Para a inscrição no concurso de remoção por títulos e tempo de serviço ou por permuta é requisito que o docente seja estável no cargo, nos termos do art. 14 desta Lei Complementar.

§ 2º - Em qualquer hipótese, a remoção só poderá se concretizar no período de férias escolares, antes do início do ano letivo.

§ 3º - No caso de extinção de classe em uma unidade escolar, será removido o docente desta, que tiver menos tempo de serviço em função de magistério no serviço público municipal, prevalecendo como critérios complementares de desempate, em ordem sequencial, o servidor com menor idade e o servidor com menor número de filhos menores

§ 4º - O docente removido quando eventualmente ficar adido permanece-

rá a disposição do Departamento de Educação para atender as necessidades de substituição deste, durante o ano letivo, aguardando a abertura de novo processo de remoção.

§ 5º - Quando, por qualquer motivo, uma classe extinta de uma unidade escolar, for reaberta ainda no transcorrer do mesmo ano letivo, o docente que nela ministrava aula poderá retornar.

§ 6º - A unidade escolar que tiver classe extinta, após a remoção do respectivo docente, obedecidos os critérios estabelecidos no § 2º deste artigo, deverá proceder a adaptação dos professores remanescentes aos horários e classes nela existentes, sendo atribuída prioridade de escolha ao servidor que tiver mais tempo de serviço em função de magistério no serviço público municipal.

Art. 52 - O concurso de remoção sempre deverá preceder ao de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente serão oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

§ 1º - Os docentes que, após o período de remoção, continuarem em disponibilidade terão as unidades escolares atribuídas, conforme conveniência do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - Fica assegurado ao docente que tenha sido atribuído nos termos do § anterior, direito de retornar à sua origem, caso, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga.

Art. 53 - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de São João da Boa Vista e títulos, conforme dispuser o regulamento emanado do Departamento Municipal de Educação.

Art. 54 - A remoção por permuta será efetuada anualmente, na forma que dispuser o regulamento, respeitando-se o interstício de 3 anos.

Art. 55 - Ficará impedido de postular remoção o integrante do Quadro do Magistério que estiver na seguinte situação funcional:

I – afastado em decorrência de qualquer espécie de licença, salvo licença para tratamento de saúde por prazo não superior a 15 dias;

II – tiver sofrido a penalidade de suspensão disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – não tiver completado 3 (três) anos de efetivo exercício como titular de cargo do magistério no Serviço Público Municipal;

IV – não ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos da última remoção.

Art. 56 - A remoção por permuta poderá ser efetivada, mediante requerimento dos interessados, quando integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, no exercício de cargos idênticos e habilitações específicas para exercê-los, após manifestarem a intenção de mudança de seus respectivos locais de trabalho.

Parágrafo Único - Ficará impedido de remoção por permuta o docente que tiver completado, se do sexo feminino, 23 (vinte e três) anos e, se do sexo masculino, 28 (vinte e oito) anos de efetivo exercício em função do magistério.

Art. 57 - A remoção mediante processo seletivo interno, será efetivada sempre, por iniciativa do Departamento de Educação do Município, justificadas por Decreto do Executivo, quando houver vagas a serem preenchidas pelos integrantes do quadro de Magistério, obedecidos os seguintes requisitos, sendo considerados para efeito de classificação em ordem decrescente dos inscritos, o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal e a apresentação de títulos, obedecidos os seguintes critérios de pontuação:

a) 1,0 (um) ponto para cada mês trabalhado, desprezados os dias, como professor na rede municipal de ensino;

b) 0,5 (cinco décimos) pontos para cada ano trabalhado, desprezados os dias, na função de Pró-Nutri no serviço público municipal;

c) 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado em cargo ou função diversa da de professor, no serviço público municipal, antes da vigência da Lei nº 670/92;

d) 4,0 (quatro) pontos por Título de Doutor (Doutorado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídos, considerando-se apenas 1 (um) certificado;

e) 3,0 (três) pontos por Título de Mestre (Mestrado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado;

f) 2,0 (dois) pontos para o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia;

g) 1,5 (um e meio) pontos para cada Certificado de Conclusão de Curso de Especialização de nível superior, com no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 2 (dois) certificados;

h) 1,0 (um) ponto para cada Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de nível superior, com no mínimo 90 (noventa) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 2 (dois) certificados;

i) 0,5 (cinco décimos) de pontos para cada Diploma de Conclusão de Curso de Graduação com licenciatura, podendo ser computados dois cursos, exceto o curso computado na alínea "f";

j) 1,0 (um) ponto para cada curso oferecido pela Prefeitura Municipal, com o mínimo de 90 (noventa) horas (PROEPRE, Braille, Libras e outros dentro da respectiva área), considerando-se no máximo 2 (dois) certificados;

k) 0,01 (um centésimo) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops promovidos pelo Departamento de Educação da Municipalidade ou Secretaria da Educação do Estado São Paulo, nos últimos cinco anos, a contar da data da inscrição, até o máximo de 300 (trezentas) horas, conforme certificado ou publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município de São João da Boa Vista ou Diário Oficial do Estado;

l) 0,005 (cinco milésimos) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops, realizados pelas Universidades Federais e Estaduais, Faculdades de São João da Boa Vista, livrarias em conjunto com editoras, visando o aperfeiçoamento do professor, nos últimos cinco anos a contar da data da inscrição, até o máximo de 300 (trezentas) horas.

Parágrafo Único - Para efeito de desempate na classificação dos inscritos, terá preferência o servidor de idade mais avançada.

Art. 58 - Todos os procedimentos indispensáveis para efetivação das formas de remoção descritos serão estabelecidos mediante ato específico regulamentar, de competência do Departamento Municipal de Educação e publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município de São João da Boa Vista.

CAPÍTULO VIII

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

SEÇÃO I

Da Atribuição

Art. 59 - Para os fins desta Lei Complementar considera-se atribuição o processo de distribuição de aulas e classes entre os Profissionais do Magistério no efetivo exercício da docência, respeitando os critérios mínimos aqui estabelecidos.

§ 1º - Compete ao Departamento de Educação atribuir classes e/ou aulas aos docentes da rede municipal de ensino, respeitando a escala de classificação.

§ 2º - A atribuição será regida por Decreto editado pelo Executivo Municipal, respeitando-se as decisões discutidas em comissão própria para este fim e disposições contidas nesta Lei Complementar.

§ 3º - A comissão descrita no § anterior será composta por:

- I – um docente representante do ensino fundamental;
- II – um docente representante da educação infantil;
- III – um diretor de escola;
- IV – um representante escolhido pelo Departamento Municipal de Educação;
- V – dois supervisores de ensino;
- VI – diretor do Departamento Municipal de Educação.

Art. 60 - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observados a situação funcional, a habilitação, o tempo de serviço e os títulos e outros critérios, na forma a ser regulamentada pela Administração, conforme os critérios abaixo estabelecidos e a ordem de preferência quanto a/ao:

I – Situação profissional:

- a) titulares de cargo provido mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;
- b) demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes atribuídas (adidos do Município);
- c) titulares de cargos de professor substituto, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas;
- d) candidatos à admissão por tempo determinado correspondentes a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas.

II – Tempo de serviço e títulos, na seguinte conformidade:

- a) o tempo de efetivo exercício como docente no serviço público, no campo de atuação, sendo atribuído peso de 12,0 (doze) para cada período de 12 (doze) meses trabalhados ou 1,0 (um) ponto para cada mês de serviço prestado, desprezados os dias;

- b) 6,0 (seis) pontos para cada ano trabalhado na função de Pró-Nutri no serviço público municipal;
- c) 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado em cargo ou função diversa da de professor no serviço público municipal antes da vigência da Lei nº 670/92;
- d) 4,0 (quatro) pontos por Título de Doutor (doutorado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídos, considerando-se apenas 1 (um) certificado;
- e) 3,0 (três) pontos por Título de Mestre (mestrado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado;
- f) 2,0 (dois) pontos para o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia;
- g) 1,5 (um e meio) pontos para cada certificado de conclusão de curso de especialização de Nível Superior, com no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas na respectiva área, considerando-se no máximo 2 (dois) certificados;
- h) 1,0 (um) ponto para cada Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Nível Superior, com no mínimo 90 (noventa) horas na respectiva área, considerando-se no máximo 2 (dois) certificados;
- i) 0,5 (cinco décimos) de pontos para cada Diploma de conclusão de Curso de Graduação com licenciatura, podendo ser computado até dois cursos, exceto o curso computado na alínea "f";
- j) 1,0 (um) ponto para cada curso oferecido pela Prefeitura Municipal, com mínimo de 90 (noventa) horas (PROEPRE, Braille, Libras e outros dentro da respectiva área), considerando-se no máximo 2 (dois) certificados;
- k) 0,5 (cinco décimos) de ponto para certificado do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, considerando-se no máximo 2 (dois) certificados;
- l) 0,01 (um centésimo) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops, promovidos pelo Departamento de Educação da Municipalidade ou Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, nos últimos cinco anos a contar da data da inscrição, até o máximo de 300 (trezentas) horas, conforme certificado ou publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município de São João da Boa Vista ou Diário Oficial do Estado;
- m) 0,005 (cinco milésimos) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops realizados pelas Universidades Federais e Estaduais, Faculdades de São João da Boa Vista, livrarias em conjunto com editoras, visando o aperfeiçoamento do professor, nos últimos cinco anos a contar da data da inscrição, até o máximo de 300 (trezentas) horas.

CAPÍTULO IX

DA VACÂNCIA DE CARGOS E DE FUNÇÕES

Art. 61 - A vacância de cargos e de funções do Quadro do Magistério Público Municipal ocorrerá nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento.

CAPÍTULO X

DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DA READAPTAÇÃO

Art. 62 - O servidor parcial ou totalmente incapacitado para o exercício das funções próprias de seu cargo será readaptado, conforme as regras previstas nesta Lei, sem prejuízo da incidência de outras, naquilo que com esta não conflita.

Art. 63 - A readaptação do integrante da carreira do Quadro do Magistério Público Municipal ocorrerá em atividade compatível com a sua capacidade funcional, em unidade escolar ou outros órgãos pertencentes ao Departamento Municipal de Educação, observados os seguintes requisitos:

- I – a readaptação não acarretará diminuição de vencimentos;
- II – a carga horária de trabalho do readaptado será a mesma do cargo de seu provimento originário;
- III – a vedação de progressões funcionais pela via acadêmica.

IV – a vedação de utilização do tempo em readaptação como base para quaisquer situações relacionadas ao efetivo exercício da docência.

§ 1º - Havendo restabelecimento da capacidade de trabalho, assim constatado por junta médica, cessa a readaptação, devendo o readaptado retornar ao cargo originário.

§ 2º - O readaptado não pode, sob qualquer pretexto, negar-se a se submeter à junta médica periódica, que será realizada mediante convocação feita pela Administração Municipal ou pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista - (IPSJBV).

CAPÍTULO XI DA APOSENTADORIA

Art. 64 - Os servidores da carreira do magistério ao passarem para a inatividade terão seus proventos calculados na forma prevista na Constituição Federal e na legislação previdenciária vigente.

Art. 65 - Entende-se como de efetivo exercício em função de magistério para fins de aposentadoria, a atividade exercida pelos integrantes do quadro do magistério da rede municipal de ensino, na condição de docentes a qualquer título, estando este no exercício da docência ou exercendo função de suporte pedagógico.

§ 1º - Não será computado como tempo de serviço o já considerado para a concessão de qualquer aposentadoria por meio de outro regime de previdência social.

§ 2º - A comprovação de tempo de serviço para fins de contagem recíproca, dependerá da apresentação de certidão comprobatória do tempo de serviço, fornecida pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO XII DO AUXÍLIO TRANSPORTE PELO TRABALHO NA ZONA RURAL

Art. 66 - Os integrantes do quadro do magistério, residentes na zona urbana, enquanto atuarem em escolas municipais localizadas na zona rural, farão jus a um auxílio transporte correspondente a 12 (doze) horas no valor inicial da hora-aula do Professor I.

§ 1º - Perderá o direito ao auxílio, o docente que utilizar transporte oferecido pela Prefeitura Municipal;

§ 2º - O auxílio transporte não será pago durante o período de férias e recessos escolares.

§ 3º - O funcionário perderá o direito ao auxílio transporte em qualquer licença superior a 15 dias.

§ 4º - O Auxílio transporte não se incorporará para nenhum efeito.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 67 - As vantagens previstas nesta Lei Complementar, aplicáveis aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, não implicam prejuízo de outras de caráter geral concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 68 - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, com a determinação do Departamento de Educação, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação, conforme § 6º, do Artigo 39 desta Lei Complementar.

Art. 69 - Fica mantida a progressão funcional prevista a partir do art. 14 e seguintes da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal constantes desta Lei, conforme disposto na Tabela "D" do Anexo II daquela lei.

Art. 70 - Aplica-se supletivamente aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, naquilo que com a presente lei não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 71 - Fica criada a Comissão Paritária de Acompanhamento da Carreira e da Qualidade dos Serviços Educacionais, cujos membros terão suas designações pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, com as seguintes atribuições:

I – estudar as condições de trabalho e propor políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

II – demais previstas em lei.

Art. 72 - A Comissão terá a seguinte composição

I – Dois representantes e um suplente escolhidos pelo Departamento de Educação;

II – Dois representantes e um suplente da classe de suporte pedagógico,

escolhidos pelos pares;

III – Dois representantes e um suplente da classe de docentes da educação infantil, escolhidos pelos pares;

IV – Dois representantes e um suplente da classe de docentes do ensino fundamental, escolhidos pelos pares;

V – Dois representantes e um suplente da classe de docentes de apoio da educação básica, escolhidos pelos pares;

VI – Um representante e um suplente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - As designações serão efetuadas por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as indicações de cada segmento.

§ 2º - Na primeira reunião será eleito o presidente, que só votará em caso de empate.

Art. 73 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários à execução da presente Lei Complementar.

Art. 74 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 75 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do primeiro dia do mês após decorrido o período de 180 (cento e oitenta) dias para as devidas adaptações e reorganizações administrativas necessárias às áreas técnicas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 76 - Não poderá haver perdas salariais com a aprovação desta lei.

Art. 77 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 110, de 08 de janeiro de 1998 e o inciso II do Artigo 33 da Lei nº 670/92, juntamente com a Tabela "F" da mesma lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (23.10.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Anexo I da Lei nº 4.378 de 23 de Outubro de 2.018

QUADRO DO MAGISTÉRIO A QUE SE REFERE O ART. 5º DESTA LEI COMPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Quant.	Ref.	Denominação	Quant.
		Tabela "D" do Anexo II – Lei 670/92		
Professor de Educação Infantil	124	1 – 36	Professor de Educação Infantil	124
Professor de Ensino Infantil Substituto	38	1 – 36	Professor de Educação Infantil Substituto	37
Professor de Ensino Fundamental I	129	1 – 36	Professor de Ensino Fundamental I	160
Professor de Ensino Fundamental I Substituto	35	1 – 36	Professor de Ensino Fundamental I Substituto	43
Professor de Ensino Fundamental II	42	1-36	Professor de Ensino Fundamental II	42
Professor de Apoio na Educação Básica	153	1 – 36	Professor de Apoio na Educação Básica	179
Assistente de Diretor	1	1 – 23	Assistente de Diretor	Extinto na vacância
Administrador de Creches	1	1-23	Administrador de Creches	Extinto na vacância

Anexo II da Lei nº 4.378 de 23 de Outubro de 2.018

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" (QUADRO 1)				
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO				
CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Professor de Ensino Infantil, Professor de Ensino Fundamental				
REFERÊNCIA	NÍVEL 1 – SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	12,49	12,99	13,51	14,05
2	12,74	13,25	13,78	14,33
3	12,99	13,51	14,05	14,62
4	13,25	13,78	14,34	14,91
5	13,52	14,06	14,62	15,21
6	13,79	14,34	14,92	15,51
7	14,07	14,63	15,21	15,82
8	14,63	15,21	15,82	16,45
9	14,92	15,52	16,14	16,78
10	15,22	15,83	16,46	17,12
11	15,52	16,14	16,79	17,46
12	15,83	16,47	17,13	17,81
13	16,15	16,80	17,47	18,17
14	16,47	17,13	17,82	18,53
15	16,80	17,48	18,17	18,90
16	17,48	18,17	18,90	19,66
17	17,83	18,54	19,28	20,05
18	18,18	18,91	19,67	20,45
19	18,55	19,29	20,06	20,86
20	18,92	19,67	20,46	21,28
21	19,29	20,07	20,87	21,70
22	19,68	20,47	21,29	22,14
23	20,07	20,88	21,71	22,58
24	20,48	21,29	22,15	23,03
25	20,88	21,72	22,59	23,49
26	21,30	22,15	23,04	23,96
27	21,73	22,60	23,50	24,44
28	22,16	23,05	23,97	24,93
29	22,61	23,51	24,45	25,43
30	23,06	23,98	24,94	25,94
31	23,52	24,46	25,44	26,46
32	23,99	24,95	25,95	26,99
33	24,47	25,45	26,47	27,53
34	24,96	25,96	27,00	28,08
35	25,46	26,48	27,54	28,64
36	25,97	27,01	28,09	29,21

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" (QUADRO 2)				
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO				
CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Professor de Apoio na Educação Básica, Professor de Ensino Infantil Substituto e Professor de Ensino Fundamental Substituto				
REFERÊNCIA	NÍVEL 1 – SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	8,62	8,96	9,32	9,70
2	8,79	9,14	9,51	9,89
3	8,97	9,33	9,70	10,09
4	9,15	9,51	9,89	10,29
5	9,33	9,70	10,09	10,50
6	9,52	9,90	10,29	10,71
7	9,71	10,10	10,50	10,92
8	10,10	10,50	10,92	11,36
9	10,30	10,71	11,14	11,58
10	10,50	10,92	11,36	11,82
11	10,71	11,14	11,59	12,05
12	10,93	11,37	11,82	12,29
13	11,15	11,59	12,06	12,54
14	11,37	11,82	12,30	12,79
15	11,60	12,06	12,54	13,04
16	12,06	12,54	13,04	13,57
17	12,30	12,79	13,31	13,84
18	12,55	13,05	13,57	14,11
19	12,80	13,31	13,84	14,40
20	13,05	13,58	14,12	14,69
21	13,32	13,85	14,40	14,98
22	13,58	14,13	14,69	15,28

23	13,85	14,41	14,98	15,58
24	14,13	14,70	15,28	15,90
25	14,41	14,99	15,59	16,21
26	14,70	15,29	15,90	16,54
27	15,00	15,60	16,22	16,87
28	15,30	15,91	16,54	17,21
29	15,60	16,23	16,88	17,55
30	15,91	16,55	17,21	17,90
31	16,23	16,88	17,56	18,26
32	16,56	17,22	17,91	18,62
33	16,89	17,56	18,27	19,00
34	17,23	17,91	18,63	19,38
35	17,57	18,27	19,00	19,76
36	17,92	18,64	19,38	20,16

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" (QUADRO 3)				
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO				
CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Professor de Ensino Infantil Substituto e Professor de Ensino Fundamental Substituto (Hora aula substituição)				
REFERÊNCIA	NÍVEL 1 - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	3,86	4,01	4,17	4,34

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" (QUADRO 4)				
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO				
CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Assistente de Diretor e Administrador de Creche				
REFERÊNCIA	NÍVEL I - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	2.618,34	2.723,07	2.832,00	2.945,28
2	2.670,71	2.777,54	2.888,64	3.004,18
3	2.724,12	2.833,09	2.946,41	3.064,27
4	2.778,60	2.889,75	3.005,34	3.125,55
5	2.834,18	2.947,54	3.065,44	3.188,06
6	2.890,86	3.006,49	3.126,75	3.251,82
7	2.948,68	3.066,62	3.189,29	3.316,86
8	3.007,65	3.127,96	3.253,07	3.383,20
9	3.067,80	3.190,51	3.318,14	3.450,86
10	3.129,16	3.254,33	3.384,50	3.519,88
11	3.191,74	3.319,41	3.452,19	3.590,28
12	3.255,58	3.385,80	3.521,23	3.662,08
13	3.320,69	3.453,52	3.591,66	3.735,32
14	3.387,10	3.522,59	3.663,49	3.810,03
15	3.454,84	3.593,04	3.736,76	3.886,23
16	3.523,94	3.664,90	3.811,49	3.963,95
17	3.594,42	3.738,20	3.887,72	4.043,23
18	3.666,31	3.812,96	3.965,48	4.124,10
19	3.739,63	3.889,22	4.044,79	4.206,58
20	3.814,43	3.967,00	4.125,68	4.290,71
21	3.890,72	4.046,34	4.208,20	4.376,53
22	3.968,53	4.127,27	4.292,36	4.464,06
23	4.047,90	4.209,82	4.378,21	4.553,34

CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Assistente de Diretor e Administrador de Creche

REFERÊNCIA	NÍVEL II - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	2.723,07	2.831,99	2.945,27	3.063,08
2	2.777,53	2.888,63	3.004,18	3.124,35
3	2.833,08	2.946,41	3.064,26	3.186,83
4	2.889,74	3.005,33	3.125,55	3.250,57
5	2.947,54	3.065,44	3.188,06	3.315,58
6	3.006,49	3.126,75	3.251,82	3.381,89
7	3.066,62	3.189,28	3.316,86	3.449,53
8	3.127,95	3.253,07	3.383,19	3.518,52
9	3.190,51	3.318,13	3.450,86	3.588,89
10	3.254,32	3.384,49	3.519,87	3.660,67
11	3.319,41	3.452,18	3.590,27	3.733,88
12	3.385,80	3.521,23	3.662,08	3.808,56
13	3.453,51	3.591,65	3.735,32	3.884,73
14	3.522,58	3.663,48	3.810,02	3.962,43
15	3.593,03	3.736,75	3.886,22	4.041,67
16	3.664,89	3.811,49	3.963,95	4.122,51
17	3.738,19	3.887,72	4.043,23	4.204,96
18	3.812,96	3.965,47	4.124,09	4.289,06
19	3.889,21	4.044,78	4.206,57	4.374,84
20	3.967,00	4.125,68	4.290,71	4.462,33
21	4.046,34	4.208,19	4.376,52	4.551,58
22	4.127,27	4.292,36	4.464,05	4.642,61
23	4.209,81	4.378,20	4.553,33	4.735,46

CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Assistente de Diretor e Administrador de Creche

REFERÊNCIA	NÍVEL III - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	2.831,99	2.945,27	3.063,08	3.185,60
2	2.888,63	3.004,17	3.124,34	3.249,32
3	2.946,40	3.064,26	3.186,83	3.314,30
4	3.005,33	3.125,54	3.250,57	3.380,59
5	3.065,44	3.188,05	3.315,58	3.448,20
6	3.126,75	3.251,82	3.381,89	3.517,16
7	3.189,28	3.316,85	3.449,53	3.587,51
8	3.253,07	3.383,19	3.518,52	3.659,26
9	3.318,13	3.450,85	3.588,89	3.732,44
10	3.384,49	3.519,87	3.660,66	3.807,09
11	3.452,18	3.590,27	3.733,88	3.883,23
12	3.521,22	3.662,07	3.808,56	3.960,90
13	3.591,65	3.735,31	3.884,73	4.040,12
14	3.663,48	3.810,02	3.962,42	4.120,92
15	3.736,75	3.886,22	4.041,67	4.203,34
16	3.811,49	3.963,95	4.122,50	4.287,40
17	3.887,72	4.043,22	4.204,95	4.373,15
18	3.965,47	4.124,09	4.289,05	4.460,61
19	4.044,78	4.206,57	4.374,83	4.549,83
20	4.125,67	4.290,70	4.462,33	4.640,82
21	4.208,19	4.376,52	4.551,58	4.733,64
22	4.292,35	4.464,05	4.642,61	4.828,31
23	4.378,20	4.553,33	4.735,46	4.924,88

Anexo III da Lei nº 4.378 de 23 de Outubro de 2018

QUADRO DO MAGISTÉRIO EM EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO	VALOR BASE
DIRETOR	R\$ 4.229,04
VICE-DIRETOR	R\$ 3.912,90
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 3.284,05
SUPERVISOR DE ENSINO	R\$ 4.545,17
ASSISTENTE PEDAGÓGICO	R\$ 3.596,82

Anexo IV da Lei nº 4.378 de 23 de Outubro de 2018

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES DE DOCENTES E SUPORTE PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O ART. 15 DESTA LEI COMPLEMENTAR

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS
Supervisor de Ensino	Processo de Seleção e Designação em função gratificada	40 horas semanais	Ser titular de cargo docente estável e possuir habilitação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do art. 61, inciso II da LDB; e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em funções de suporte pedagógico na rede municipal de ensino de São João da Boa Vista.
Diretor de Escola	Processo de Seleção e Designação em função gratificada	40 horas semanais	Ser titular de cargo docente estável e possuir habilitação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do art. 61, inciso II da LDB; e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente na rede municipal de ensino de São João da Boa Vista.
Vice-Diretor de Escola	Processo de Seleção e Designação em função gratificada	40 horas semanais	Ser titular de cargo docente estável e possuir habilitação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do art. 61, inciso II da LDB; e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente na rede municipal de ensino de São João da Boa Vista.
Assistente Pedagógico	Processo de Seleção e Designação em função gratificada	40 horas semanais	Ser titular de cargo docente estável e possuir habilitação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do art. 61, inciso II da LDB; e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em funções de suporte pedagógico na rede municipal de ensino de São João da Boa Vista.
Coordenador Pedagógico	Processo de Seleção e Designação em função gratificada	40 horas semanais	Ser titular de cargo docente estável e possuir habilitação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do art. 61, inciso II da LDB; e possuir, no

			mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente na rede municipal de ensino de São João da Boa Vista.
Professor de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.	25 horas semanais	Curso Normal em nível superior ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.
Professor de Educação Infantil Substituto	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.	25 horas semanais	Curso Normal em nível superior ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.
Professor de Ensino Fundamental I	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.	30 horas semanais	Curso Normal em nível superior ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.
Professor de Ensino Fundamental I Substituto	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.	30 horas semanais	Curso Normal em nível superior ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.
Professor de Ensino Fundamental II	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.	30 horas semanais	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente. Quando se tratar do Professor de Ensino Fundamental II de Educação Especial ser-lhe-á exigida a habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia com habilitação em educação especial ou em curso de pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura.
Professor de Apoio na Educação Básica	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.	20 horas semanais ou 40 horas semanais	Curso Normal em nível superior ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.

Anexo V da Lei nº 4.378 de 23 de Outubro de 2.018

ATRIBUIÇÕES E CAMPO DE ATUAÇÃO DAS CLASSES DE DOCENTES A QUE SE REFERE O ART. 5º DA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR

DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES	ROL DE ATRIBUIÇÕES
Professor de Ensino Infantil	- Atuar na docência na educação infantil, na modalidade de pré-escola.	I - Atuar na docência na educação infantil e modalidade de pré-escola; II - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; III - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; IV - Zelar pela aprendizagem dos alunos; V - Ministrar aulas e cumprir os dias letivos e horas estabelecidas; VI - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; VIII - Cumprir as demais tarefas indispensáveis à consecução dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem, conforme atribuições típicas de cargo previstas no ANEXO IV a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 801, de 26 de maio de 1992
Professor de Ensino Infantil Substituto	- Atuar na docência na educação infantil, na modalidade de pré-escola.	I - comparecer diariamente na unidade escolar em que tenha sede de controle de exercício, durante o período para o qual foi designado; II - participar das atividades do processo ensino aprendizagem; III - participar da elaboração do plano escolar; IV - Auxiliar os professores regentes de classes e aulas nas atividades necessárias ao atendimento do aluno;

		V - Atuar nas atividades de apoio-recuperação, juntamente com o professor titular da classe ou aula, ou sob sua orientação; VI - Substituir o professor regente de classes e aulas em suas faltas eventuais e impedimentos legais e temporários, por quaisquer períodos. VII - Cumprir as demais tarefas indispensáveis à consecução dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem, conforme atribuições típicas de cargo previstas no ANEXO IV a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 801, de 26 de maio de 1992.
Professor de Ensino Fundamental I	- Atuar na docência nos anos iniciais do ensino fundamental.	I - Atuar na docência nos anos iniciais do ensino fundamental, ministrando aulas dos componentes curriculares, como professor polivalente, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos as oportunidades de construir o seu conhecimento, a partir de sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que as rodeia. II - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; III - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; IV - Zelar pela aprendizagem dos alunos; V - Ministrar aulas e cumprir os dias letivos e horas estabelecidas; VI - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; VIII - Cumprir as demais tarefas indispensáveis à consecução dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem, conforme atribuições típicas de cargo previstas no ANEXO IV a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 801, de 26 de maio de 1992.
Professor de Ensino Fundamental I Substituto	- Atuar na docência nos anos iniciais do ensino fundamental.	I - comparecer diariamente na unidade escolar em que tenha sede de controle de exercício, durante o período para o qual foi designado; II - participar das atividades do processo ensino aprendizagem; III - participar da elaboração do plano escolar; IV - auxiliar os professores regentes de classes e aulas nas atividades necessárias ao atendimento do aluno; V - atuar nas atividades de apoio-recuperação, juntamente com o professor titular da classe ou aula, ou sob sua orientação; VI - substituir o professor regente de classes e aulas em suas faltas eventuais e impedimentos legais e temporários, por quaisquer períodos. VII - Cumprir as demais tarefas indispensáveis à consecução dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem, conforme atribuições típicas de cargo previstas no ANEXO IV a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 801, de 26 de maio de 1992.
Professor de Ensino Fundamental II	- Atuar na docência nos anos finais do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos equivalente a esses anos e nos anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.	I - Atuar na docência dos anos finais do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos equivalente a esses anos e nos anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria. II - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; III - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; IV - Zelar pela aprendizagem dos alunos; V - Ministrar aulas e cumprir os dias letivos e horas estabelecidas; VI - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

		VIII - Cumprir as demais tarefas indispensáveis à consecução dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem, conforme atribuições típicas de cargo previstas no ANEXO IV a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 801, de 26 de maio de 1992.
Professor de Apoio na Educação Básica	- Responsabilizar-se pelas crianças nas Creches e/ou Unidades Educacionais, inclusive nos horários de entrada, refeições e saída. Auxiliar os professores nas atividades diárias dentro da Instituição, acompanhando e interagindo com as crianças nas atividades de alimentação, higiene, jogos, brincadeiras e tarefa escolar. Auxiliar na organização das salas e equipamentos da Unidade. Participar de reuniões e HTPC.	I. Zelar pelas condições de higiene, saúde e segurança das crianças, dentro das creches e/ou unidades educacionais, garantindo suas necessidades normais; II. Preparar, quando for o caso, e servir a alimentação em geral das crianças, dentro dos horários determinados; III. Desenvolver, ministrar e orientar atividades recreativas e didáticas para as crianças, despertando interesse, harmonia e conduta com o grupo; IV. Atuar em creches acompanhando e cuidando de crianças de 0 a 03 anos e/ou em Unidades Escolares auxiliando, com aulas de reforço, crianças de 04 a 10 anos; V. Acompanhar o desempenho dos alunos; VI. Relatar a evolução e dificuldades dos alunos; VII. Participar com a equipe da escola no HTPC; VIII. Cumprir as normas, rotinas e orientações estabelecidas; IX. Executar tarefas afins.
Assistente de Direção	Assistir ao Diretor de Escola exercendo as atribuições que lhe forem delegadas, na conformidade do que dispuser o Regimento Escolar; responder pela Direção do estabelecimento no horário que lhe for confiado, bem como nas ausências do diretor; substituir o Diretor de Escola nos seus impedimentos	I - Responder pela Direção da escola no turno que lhe for confiado; II - Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos; III - Coadjuvar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias; IV - Participar da elaboração do Plano Escolar; V - Acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades de apoio técnico-pedagógico mantendo o Diretor informado sobre o andamento das mesmas; VI - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor, na conformidade do que dispuser o Regimento Escolar; VII - Executar tarefas afins.
Administrador de Creche	Planejar, organizar e supervisionar serviços administrativos e educacionais, a utilização dos recursos humanos, materiais e outros de creches e similares, estabelecendo princípios, normas e funções, para assegurar a correta aplicação, produtividade e eficiência dos referidos serviços	I - Dirigir, supervisionar e orientar as atividades de funcionamento de creches e similares, distribuindo e controlando os serviços dos funcionários de acordo com normas estabelecidas, mantendo em dia a documentação necessária ao controle geral; II - Elaborar em conjunto com a equipe técnica, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas junto a comunidade; III - Fazer o treinamento e desenvolvimento dos funcionários, com base em programas pré-estabelecidos, como a integração dos funcionários com a comunidade cliente de creche, através de contatos informais, reuniões periódicas, entrevistas, visitas, etc.; IV - Promover a creche como instrumento sócio-educativo da comunidade, integrando-a com os demais recursos do Município; V - Executar tarefas afins.

Anexo VI da Lei nº 4.378 de 23 de Outubro de 2.018

ATRIBUIÇÕES E CAMPO DE ATUAÇÃO DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO ART. 5º DESTA LEI COMPLEMENTAR.

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES	ROL DE ATRIBUIÇÕES
SUPERVISOR DE ENSINO	Monitorar as atividades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.	- Acompanhar e garantir ações baseadas nas propostas pedagógicas das Escolas do Sistema Municipal de Ensino; - Assegurar a constante retroinformação às propostas pedagógicas das escolas; - Assistir, aos diretores de escolas sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares; - Analisar pedagogicamente os dados relativos às escolas que integram o Departamento de Educação e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino; - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores; - Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e o Departamento de Educação, através de visitas regulares e de reuniões com a equipe gestora (diretora, vice-diretora e/ou coordenadora pedagógica); - Diagnosticar, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram o Departamento de Educação; - Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à inspeção escolar; - Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;
		- Assessorar o Departamento de Educação em sua programação global e nas suas tarefas pedagógicas; - Coordenar as atividades de projetos educacionais desenvolvidos nas unidades escolares; - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor do Departamento de Educação, executando tarefas afins.
DIRETOR DE ESCOLA	Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à unidade escolar.	- Dirigir toda a política educacional na unidade escolar; - Elaborar com apoio da comunidade escolar e de acordo com as diretrizes do Departamento de Educação, o Projeto Político Pedagógico da Escola; - Elaborar e operacionalizar o Plano de Ensino da unidade escolar; - Aplicar medidas disciplinares; - Manter todo material da unidade escolar inventariado e em dia; - Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade; - Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino; - Estimular a reflexão sobre a prática docente; - Favorecer o intercâmbio de experiências; - Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem; - Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem tratados; - Propor alternativas para resolver os problemas levantados; - Organizar e supervisionar as atividades de recuperação de alunos; - Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da unidade escolar, tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc.;

		- Comunicar ao superior imediato e ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal toda e qualquer ausência da unidade escolar; - Criar condições de organização, disciplina e interação interpessoal na unidade escolar; - Supervisionar a merenda escolar na unidade escolar; - Organizar os eventos cívicos e comemorativos da unidade escolar; - Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela unidade escolar; - Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores; - Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato; - Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata; - Subordinar-se, cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Departamento de Educação; - Avocar para si as atribuições de seus subordinados na ausência dos mesmos; - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Departamento de Educação, executando tarefas afins.
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	Atuar em colaboração com o Diretor de Escola e substituí-lo em suas ausências e impedimentos na direção de todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à unidade escolar e comunidade.	- Responder pela direção da escola no horário que lhe for confiada. - Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do Diretor; - Assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias; - Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, à manutenção e conservação do prédio e

		mobiliário escolar; - Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar; - Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional; - Colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários; - Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata; - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor da escola e/ou Departamento de Educação, executando tarefas afins.
--	--	--

ASSISTENTE PEDAGÓGICO	Coordenar atividades pedagógicas da rede municipal de ensino.	- Participar da elaboração das propostas pedagógicas das unidades escolares da rede municipal de ensino; - Coordenar e participar das atividades pedagógicas das unidades escolares; - Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos das unidades escolares, visando à melhoria da qualidade de ensino; - Propor medidas para avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem; - Apontar e propor soluções para os problemas educacionais a serem tratados; - Coordenar as atividades de todos os projetos educacionais desenvolvidos nas unidades escolares; - Realizar estudos e pesquisas relacionados as atividades de ensino, utilizando documentação e outras fontes de informações e analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimento. - Analisar os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como sobre o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo. - Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas cumulativas, prontuários e relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índices de reprovação e cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas, quando necessário. - promover a obtenção de materiais didáticos indispensáveis à realização de planos de ensino, consultando a diretoria do estabelecimento, para assegurar o pleno cumprimento dos mesmos. - Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata. - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas
-------------------------------------	--	---

		pelo Diretor do Departamento de Educação, executando tarefas afins.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Articular e mobilizar a equipe escolar na construção, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola.	- Assessorar a direção da unidade escolar nas atividades pedagógicas; - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico; - Subsidiar a equipe escolar com dados de desempenho dos alunos; - Acompanhar e coordenar as atividades em sala de aula e de reforço escolar, bem como, todos os projetos que visem a recuperação da aprendizagem dos alunos; - Preparar e ministrar os HTPC visando à formação

	continuada da equipe docente; - Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária; - Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos e organizando as atividades; - Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico; - Interagir com as famílias dos alunos que tenham frequência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório; - Assessorar a direção da escola, especialmente quanto a: a) agrupamento de alunos; b) organização de horário de aulas e do calendário escolar; c) utilização dos recursos didáticos da escola. - Garantir a execução dos planos de ensino; - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos de ensino; - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor da escola, seguindo as normas e orientações do Departamento de Educação; - Executar tarefas afins.
--	---

Anexo VII da Lei nº 4.378 de 23 de Outubro de 2.018

TABELA DE FALTAS INJUSTIFICADAS PARA FINS DE CONCESSÃO DE FÉRIAS A Q**SE REFERE O § 3º DO ART. 46 DESTA LEI COMPLEMENTAR**

Faltas injustificadas	30 dias até 5 faltas injustificadas	24 dias de 6 a 14 faltas injustificadas	18 dias de 15 a 23 faltas injustificadas	12 dias de 24 a 32 faltas injustificadas
Proporcionalidade				
1/12	3 dias	2 dias	2 dias	1 dia
2/12	5 dias	4 dias	3 dias	2 dias
3/12	8 dias	6 dias	5 dias	3 dias
4/12	10 dias	8 dias	6 dias	4 dias
5/12	13 dias	10 dias	8 dias	5 dias
6/12	15 dias	12 dias	9 dias	6 dias
7/12	18 dias	14 dias	11 dias	7 dias
8/12	20 dias	16 dias	12 dias	8 dias
9/12	23 dias	18 dias	14 dias	9 dias
10/12	25 dias	20 dias	15 dias	10 dias
11/12	28 dias	22 dias	17 dias	11 dias
12/12	30 dias	24 dias	18 dias	12 dias

ANEXO

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-
ART. 17 DA LEI 101/2000.****EXERCÍCIO 2019**

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+)	Receitas	Previstas
		R\$ 387.659.880,00
(=)	Disponibilidades Previstas	R\$ 387.659.880,00
1.2	Custo projetado com novas despesas:	
(+)	Evolução pela via acadêmica dos ocupantes da carreira do magistério municipal	R\$ 670.089,36
Soma		R\$ 670.089,36

Estimativa de Impacto Orçamentário	0,173%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,173%

EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+)	Receitas Previstas	R\$ 410.614.200,00
(=)	Disponibilidades Previstas	R\$ 410.614.200,00
1.2	Custo projetado com novas despesas:	
(+)	Evolução pela via acadêmica dos ocupantes da carreira do magistério municipal	R\$ 670.089,36
Soma		R\$ 670.089,36

Estimativa de Impacto Orçamentário	0,163%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,163%

EXERCÍCIO 2021

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+)	Receita Prevista	R\$ 435.275.000,00
(=)	Disponibilidades Previstas	R\$ 435.275.000,00
1.2	Custo projetado com novas despesas:	
(+)	Evolução pela via acadêmica dos ocupantes da carreira do magistério municipal	R\$ 670.089,36
Soma		R\$ 670.089,36

Estimativa de Impacto Orçamentário	0,154%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,154%

São João da Boa Vista, 05 de outubro de 2018.

Natália Azevedo Villela Santos Domenciano
Diretora do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Assessora de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a evolução pela via acadêmica dos ocupantes da carreira do magistério municipal, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2018.

São João da Boa Vista, 05 de outubro de 2018.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
São João da Boa Vista- IPSJBV**

CONCORRÊNCIA Nº 001/18

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 067/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de conclusão da obra da sede do IPSJBV, conforme planilha, memorial e

projeto anexos

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/11/2018

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 13h30m

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 14h00m

LOCAL: Sala de Reuniões do IPSJBV, situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins nº 487, Jd. Santo André, CEP: 13.874-000, São João da Boa Vista - SP.

DEMAIS INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL ATRAVÉS DO SITE: www.ipsjbvsaojoao.com.br

São João da Boa Vista, 18 de outubro de 2018

Antonio Carlos Molina
Superintendente do IPSJBV

HOMOLOGAÇÃO

Antonio Carlos Molina, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado do Pregão n.º 001/18.

São João da Boa Vista, 15 de outubro de 2018.

Antonio Carlos Molina
Superintendente do IPSJBV

RESULTADO DO PREGÃO N.º 001/18

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, torna público o resultado do Pregão n.º 001/18.

SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA EPP vencedora do item 001 pelo valor de R\$ 61.390,00 (sessenta e um mil e trezentos e noventa reais)

São João da Boa Vista, 15 de outubro de 2018.

Mario Henrique Fagotti Vassão
Pregoeiro

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**
CNPJ 05.774.894/0001-90

CONCURSO PÚBLICO – IPSJBV N.º 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, por seu Superintendente, no uso das suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2018 para os cargos de Auxiliar Previdenciário – Área Geral e Procurador, abaixo relacionados, para comparecerem ao Recursos Humanos do IPSJBV, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Jd. Santo André, das 8:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR PREVIDENCIÁRIO – ÁREA GERAL

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

4º) LEANDRO DONIZETE GONÇALVES PEDRO RG: 47.094.982-X SSP SP

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (28/09/2018).

ANTONIO CARLOS MOLINA
Superintendente



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura



Balancete da Receita de 01/09/2018 à 30/09/2018

Anexo da Receita de 01/09/2018 a 30/09/2018						ARRICAÇÃO				DIFERENÇA		
Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçada	Atualizada	Programada	Anterior	No Mês	Cancelada	Total Mês	Total	Arrec-Orçada	Arrec-Program.
RECEITA												
	1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	33.155.700,00	33.155.700,00	33.155.700,00	9.325.757,80	1.059.043,65	0,00	1.059.043,65	10.384.801,45	-22.770.898,55	-22.770.898,55
	1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES	13.100.700,00	13.100.700,00	13.100.700,00	5.786.900,11	748.820,35	0,00	748.820,35	6.535.720,46	-6.564.979,54	-6.564.979,54
	1.2.1.0.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	13.100.700,00	13.100.700,00	13.100.700,00	5.786.900,11	748.820,35	0,00	748.820,35	6.535.720,46	-6.564.979,54	-6.564.979,54
	1.2.1.0.4.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	13.100.700,00	13.100.700,00	13.100.700,00	5.786.900,11	748.820,35	0,00	748.820,35	6.535.720,46	-6.564.979,54	-6.564.979,54
	1.2.1.0.4.1.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS	560.000,00	560.000,00	560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-560.000,00	-560.000,00
	1.2.1.0.4.1.1.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00	-10.000,00
	1.2.1.0.4.1.1.0.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00	-10.000,00
	1.2.1.0.4.1.2.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	550.000,00	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-550.000,00	-550.000,00
	1.2.1.0.4.1.2.0.1.0	MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIB PATRONAL	550.000,00	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-550.000,00	-550.000,00
	1.2.1.0.4.2.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS	11.665.700,00	11.665.700,00	11.665.700,00	5.282.902,24	679.237,30	0,00	679.237,30	5.962.139,54	-5.703.560,46	-5.703.560,46
	1.2.1.0.4.2.1.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	11.665.700,00	11.665.700,00	11.665.700,00	5.282.902,24	679.237,30	0,00	679.237,30	5.962.139,54	-5.691.560,46	-5.691.560,46
	1.2.1.0.4.2.2.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - CÂMARA	65.000,00	65.000,00	65.000,00	21.464,98	934,18	0,00	934,18	22.399,16	-42.600,84	-42.600,84
	1.2.1.0.4.2.2.0.2.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - PREFEITURA	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	2.860.527,02	414.162,65	0,00	414.162,65	3.274.689,67	-4.725.310,33	-4.725.310,33
	1.2.1.0.4.2.2.0.3.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - UNIFAE	1.175.000,00	1.175.000,00	1.175.000,00	485.107,06	70.865,67	0,00	70.865,67	555.972,73	-619.027,27	-619.027,27
	1.2.1.0.4.2.2.0.5.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - IPSBV	49.700,00	49.700,00	49.700,00	23.908,67	3.052,30	0,00	3.052,30	26.960,97	-22.739,03	-22.739,03
	1.2.1.0.4.2.2.0.6.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - CÂMARA - PP	35.000,00	35.000,00	35.000,00	14.274,56	1.836,07	0,00	1.836,07	16.110,63	-18.889,37	-18.889,37
	1.2.1.0.4.2.2.0.7.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - PREFEITURA - PP	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	840.919,79	130.909,82	0,00	130.909,82	971.829,61	-428.170,39	-428.170,39
	1.2.1.0.4.2.2.0.8.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - UNIFAE - PP	920.000,00	920.000,00	920.000,00	389.791,19	57.046,45	0,00	57.046,45	446.837,64	-473.162,36	-473.162,36
	1.2.1.0.4.2.2.0.9.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - PREFEITURA A RECEBER-PP	0,00	0,00	0,00	406.862,04	0,00	0,00	406.862,04	406.862,04	406.862,04	406.862,04
	1.2.1.0.4.2.2.1.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - IPSBV - PP	9.000,00	9.000,00	9.000,00	4.006,05	430,16	0,00	430,16	4.436,21	-4.563,79	-4.563,79
	1.2.1.0.4.2.2.1.1.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - PREFEITURA A RECEBER-PP	0,00	0,00	0,00	109.089,93	0,00	0,00	109.089,93	109.089,93	109.089,93	109.089,93
	1.2.1.0.4.2.2.1.3.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR UNIFAE A RECEBER-PP	0,00	0,00	0,00	72.073,51	0,00	0,00	72.073,51	72.073,51	72.073,51	72.073,51
	1.2.1.0.4.2.2.1.4.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR UNIFAE A RECEBER-PP	0,00	0,00	0,00	54.877,44	0,00	0,00	54.877,44	54.877,44	54.877,44	54.877,44
	1.2.1.0.4.2.2.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	12.000,00	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.000,00	-12.000,00
	1.2.1.0.4.3.0.0.0.0	MULTAS E JUROS DE MORA CONTRIB SERVIDOR-FINANCEIRO	12.000,00	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.000,00	-12.000,00
	1.2.1.0.4.3.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS	800.000,00	800.000,00	800.000,00	461.654,48	64.037,29	0,00	64.037,29	525.691,77	-274.308,23	-274.308,23
	1.2.1.0.4.3.1.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	800.000,00	800.000,00	800.000,00	461.654,48	64.037,29	0,00	64.037,29	525.691,77	-274.308,23	-274.308,23
	1.2.1.0.4.3.1.0.1.0	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO	800.000,00	800.000,00	800.000,00	461.654,48	64.037,29	0,00	64.037,29	525.691,77	-274.308,23	-274.308,23
	1.2.1.0.4.3.1.0.2.0	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS	75.000,00	75.000,00	75.000,00	42.343,39	5.545,76	0,00	5.545,76	47.889,15	-27.110,85	-27.110,85
	1.2.1.0.4.3.1.0.3.0	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	75.000,00	75.000,00	75.000,00	42.343,39	5.545,76	0,00	5.545,76	47.889,15	-27.110,85	-27.110,85
	1.3.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-14.000.000,00	-14.000.000,00
	1.3.2.0.0.0.0.0.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-14.000.000,00	-14.000.000,00
	1.3.2.1.0.0.0.0.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-14.000.000,00	-14.000.000,00
	1.3.2.1.0.4.0.0.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-14.000.000,00	-14.000.000,00
	1.3.2.1.0.4.1.0.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-14.000.000,00	-14.000.000,00
	1.3.2.1.0.4.1.1.0.0	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA	9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.500.000,00	-9.500.000,00
	1.3.2.1.0.4.1.1.0.1	RENDIM INVEST EM RENDA FIXA - FINANCEIRO	9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.500.000,00	-9.500.000,00
	1.3.2.1.0.4.1.2.0.0	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA VARIÁVEL	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.500.000,00	-4.500.000,00
	1.3.2.1.0.4.1.2.0.1	RENDIM INVEST EM RENDA VARIÁVEL - FINANCEIRO	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.500.000,00	-4.500.000,00
	1.9.0.0.0.0.0.0.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.055.000,00	6.055.000,00	6.055.000,00	3.538.857,69	310.223,30	0,00	310.223,30	3.849.080,99	-2.205.919,01	-2.205.919,01
	1.9.2.0.0.0.0.0.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	38.000,00	38.000,00	38.000,00	8.241,61	7.699,22	0,00	7.699,22	15.940,83	-22.059,17	-22.059,17
	1.9.2.2.0.0.0.0.0.0	RESTITUIÇÕES	38.000,00	38.000,00	38.000,00	8.241,61	7.699,22	0,00	7.699,22	15.940,83	-22.059,17	-22.059,17
	1.9.2.2.9.0.0.0.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	38.000,00	38.000,00	38.000,00	8.241,61	7.699,22	0,00	7.699,22	15.940,83	-22.059,17	-22.059,17
	1.9.2.2.9.1.0.0.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	38.000,00	38.000,00	38.000,00	8.241,61	7.699,22	0,00	7.699,22	15.940,83	-22.059,17	-22.059,17
	1.9.2.2.9.1.1.0.2.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	33.000,00	33.000,00	33.000,00	7.238,02	7.699,22	0,00	7.699,22	14.937,24	-18.062,76	-18.062,76
	1.9.2.2.9.1.1.0.3.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES - TR. ADM.	5.000,00	5.000,00	5.000,00	1.003,59	0,00	0,00	1.003,59	1.003,59	-3.996,41	-3.996,41
	1.9.9.0.0.0.0.0.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.017.000,00	6.017.000,00	6.017.000,00	3.530.616,08	302.524,08	0,00	302.524,08	3.833.140,16	-2.183.859,84	-2.183.859,84
	1.9.9.0.3.0.0.0.0.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	3.530.616,08	302.524,08	0,00	302.524,08	3.833.140,16	-2.166.859,84	-2.166.859,84
	1.9.9.0.3.1.0.0.0.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	3.530.616,08	302.524,08	0,00	302.524,08	3.833.140,16	-2.166.859,84	-2.166.859,84
	1.9.9.0.3.1.1.0.0.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	3.530.616,08	302.524,08	0,00	302.524,08	3.833.140,16	-2.166.859,84	-2.166.859,84
	1.9.9.0.3.1.1.0.1.0	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RPPS E RPPS	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00							

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Ficha	D.R.	Dotação					Reservado	Empenhado				Liquidado			Pago			Saldo a Pagar Processado
			Inicial	Alteração	Autorizado	Saldo Atual	Disponível		Anterior	No Período	Atual	A Pagar	Anterior	No Período	Atual	Anterior	No Período	Atual	
03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV PUBL MUNIC SIBV			66.671.300,00		66.671.300,00	29.459.520,91	29.394.520,91	65.000,00	33.213.035,85	3.998.743,24	37.211.779,09	4.218.336,97	32.924.417,01	4.038.279,18	36.962.696,19	28.950.748,36	4.042.693,76	32.993.442,12	3.969.254,07
1 - ADMINISTRAÇÃO			2.392.000,00	117.000,00	2.509.000,00	1.203.754,03	1.138.754,03	65.000,00	1.230.350,69	74.895,28	1.305.245,97	294.489,01	941.731,85	114.431,22	1.056.163,07	891.793,63	118.963,33	1.010.756,96	45.406,11
1 - ADMINISTRAÇÃO			2.392.000,00	117.000,00	2.509.000,00	1.203.754,03	1.138.754,03	65.000,00	1.230.350,69	74.895,28	1.305.245,97	294.489,01	941.731,85	114.431,22	1.056.163,07	891.793,63	118.963,33	1.010.756,96	45.406,11
4 - Administração			2.392.000,00	117.000,00	2.509.000,00	1.203.754,03	1.138.754,03	65.000,00	1.230.350,69	74.895,28	1.305.245,97	294.489,01	941.731,85	114.431,22	1.056.163,07	891.793,63	118.963,33	1.010.756,96	45.406,11
122 - Administração Geral			2.392.000,00	117.000,00	2.509.000,00	1.203.754,03	1.138.754,03	65.000,00	1.230.350,69	74.895,28	1.305.245,97	294.489,01	941.731,85	114.431,22	1.056.163,07	891.793,63	118.963,33	1.010.756,96	45.406,11
57 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO INST PREVIDÊNCIA			2.392.000,00	117.000,00	2.509.000,00	1.203.754,03	1.138.754,03	65.000,00	1.230.350,69	74.895,28	1.305.245,97	294.489,01	941.731,85	114.431,22	1.056.163,07	891.793,63	118.963,33	1.010.756,96	45.406,11
2061 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO INST PREVIDÊNCIA			2.392.000,00	117.000,00	2.509.000,00	1.203.754,03	1.138.754,03	65.000,00	1.230.350,69	74.895,28	1.305.245,97	294.489,01	941.731,85	114.431,22	1.056.163,07	891.793,63	118.963,33	1.010.756,96	45.406,11
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	04	580.000,00	85.000,00	665.000,00	229.376,48	229.376,48		391.342,59	44.280,93	435.623,52	44.280,93	391.342,59	44.119,93	435.462,52	342.541,22	48.801,37	391.342,59	44.119,93
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2	04	40.000,00		40.000,00	23.395,04	23.395,04		14.703,07	1.901,89	16.604,96		14.703,07	1.901,89	16.604,96	14.703,07	1.901,89	16.604,96	
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	21	04	110.000,00		110.000,00	47.205,70	47.205,70		55.829,37	6.964,93	62.794,30		55.829,37	6.964,93	62.794,30	55.829,37	6.964,93	62.794,30	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3	04	50.000,00		50.000,00	12.117,16	12.117,16		37.683,64	199,20	37.882,84	6.629,10	30.651,53	602,21	31.253,74	30.651,53	602,21	31.253,74	
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4	04	25.000,00		25.000,00	13.397,38	13.397,38		11.602,62		11.602,62	285,95	11.315,27	18,25	11.333,52	11.298,42	18,25	11.316,67	16,85
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	5	04	22.000,00	-22.000,00															
TERCEIRIZAÇÃO																			
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	6	04	99.000,00	-50.000,00	49.000,00	13.337,32	13.337,32		35.662,68		35.662,68	18.140,34	17.522,34		17.522,34	17.522,34		17.522,34	
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7	04	28.000,00	59.000,00	87.000,00	2.338,17	2.338,17		84.661,83		84.661,83	34.983,72	42.767,11	6.911,00	49.678,11	42.767,11	6.911,00	49.678,11	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8	04	300.000,00	38.000,00	338.000,00	69.523,26	69.523,26		281.106,51	-12.629,77	268.476,74	54.587,67	174.368,51	39.520,56	213.889,07	174.368,51	39.520,56	213.889,07	
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	24	04	18.000,00		18.000,00	15.610,67	15.610,67		1.120,00	1.269,33	2.389,33	1.269,33	1.120,00	1.269,33	2.389,33		1.120,00	1.120,00	1.269,33
3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	9	04	420.000,00		420.000,00	219.883,65	219.883,65		200.116,35		200.116,35	89.925,07	110.191,28		110.191,28	110.191,28		110.191,28	
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10	04	150.000,00		150.000,00	150.000,00	150.000,00												
3.3.91.97.00 - APORE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	22	04	130.000,00	20.000,00	150.000,00	17.682,03	17.682,03		100.000,00	32.317,97	132.317,97	34.000,00	86.748,95	11.569,02	98.317,97	86.748,95	11.569,02	98.317,97	
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	11	04	300.000,00		300.000,00	300.000,00	300.000,00												
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12	04	120.000,00	-13.000,00	107.000,00	89.887,17	24.887,17	65.000,00	16.522,03	590,80	17.112,83	10.386,90	5.171,83	1.554,10	6.725,93	5.171,83	1.554,10	6.725,93	
2 - BENEFÍCIOS			58.807.000,00	-117.000,00	58.690.000,00	22.783.466,88	22.783.466,88		31.982.685,16	3.923.847,96	35.906.533,12	3.923.847,96	31.982.685,16	3.923.847,96	35.906.533,12	28.058.954,73	3.923.730,43	31.982.685,16	3.923.847,96
1 - BENEFÍCIOS			58.807.000,00	-117.000,00	58.690.000,00	22.783.466,88	22.783.466,88		31.982.685,16	3.923.847,96	35.906.533,12	3.923.847,96	31.982.685,16	3.923.847,96	35.906.533,12	28.058.954,73	3.923.730,43	31.982.685,16	3.923.847,96
9 - Previdência Social			58.807.000,00	-117.000,00	58.690.000,00	22.783.466,88	22.783.466,88		31.982.685,16	3.923.847,96	35.906.533,12	3.923.847,96	31.982.685,16	3.923.847,96	35.906.533,12	28.058.954,73	3.923.730,43	31.982.685,16	3.923.847,96
272 - Previdência do Regime Estatutário			58.807.000,00	-117.000,00	58.690.000,00	22.783.466,88	22.783.466,88		31.982.685,16	3.923.847,96	35.906.533,12	3.923.847,96	31.982.685,16	3.923.847,96	35.906.533,12	28.058.954,73	3.923.730,43	31.982.685,16	3.923.847,96
53 - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS			58.807.000,00	-117.000,00	58.690.000,00	22.783.466,88	22.783.466,88		31.982.685,16	3.923.847,96	35.906.533,12	3.923.847,96	31.982.685,16	3.923.847,96	35.906.533,12	28.058.954,73	3.923.730,43	31.982.685,16	3.923.847,96
11 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS			66.000,00	-64.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00												
3.3.20.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	13	04	33.000,00	-32.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00												
3.3.20.03.00 - PENSÕES	14	04	33.000,00	-32.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00												
12 - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS			58.741.000,00	-53.000,00	58.688.000,00	22.781.466,88	22.781.466,88		31.982.685,16	3.923.847,96	35.906.533,12	3.923.847,96	31.982.685,16	3.923.847,96	35.906.533,12	28.058.954,73	3.923.730,43	31.982.685,16	3.923.847,96
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	15	01	50.265.000,00		50.265.000,00	19.375.517,50	19.375.517,50		27.505.472,15	3.384.010,35	30.889.482,50	3.384.010,35	27.505.472,15	3.384.010,35	30.889.482,50	24.125.135,59	3.380.336,56	27.505.472,15	3.384.010,35
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	23	04	30.000,00	-5.000,00	25.000,00	9.051,64	9.051,64		14.269,58	1.678,78	15.948,36	1.678,78	14.269,58	1.678,78	15.948,36	12.590,80	1.678,78	14.269,58	1.678,78
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	16	01	7.000.000,00		7.000.000,00	2.026.936,61	2.026.936,61		4.434.990,42	538.072,97	4.973.063,39	538.072,97	4.434.990,42	538.072,97	4.973.063,39	3.893.361,19	541.629,23	4.434.990,42	538.072,97
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	17	01	50.000,00	-48.000,00	2.000,00	1.255,88	1.255,88		658,26	85,86	744,12	85,86	658,26	85,86	744,12	572,40	85,86	658,26	85,86
3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	19	01	1.396.000,00		1.396.000,00	1.368.705,25	1.368.705,25		27.294,75		27.294,75		27.294,75		27.294,75	27.294,75		27.294,75	
3 - RESERVAS			5.472.300,00		5.472.300,00	5.472.300,00													

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90**

RELATÓRIO Nº 09/2018

**Relatório contendo receita de contribuições e
despesas referente ao mês de Setembro/2018**

Anteriormente com a transferência de Aporte não visualizamos o déficit existente na Repartição Simples, o que foi constatado pela falta desta transferência.

A Repartição Simples é a forma de complementação entre o que se arrecada de contribuição e o pagamento de benefícios.

O Aporte é contribuição para atender déficit futuro.

Em razão deste fato vinha ocorrendo a cobrança do aporte que contabilmente no seu pagamento sanava o déficit mensal da Repartição Simples.

Com a interpretação da Lei e seus artigos, ficou visível esta diferença.

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS

Contribuição Prefeitura Municipal – PF	R\$ 1.242.487,72
Contribuição FAE - PF	R\$ 212.597,16
Contribuição Câmara Municipal- PF	R\$ 2.802,53
Contribuição IPSJBV (inativos)	R\$ 69.583,05
Contribuição IPSJBV (ativos)	R\$ 9.156,91
Receitas Extras Orçamentária (consignações)	R\$ 417.938,79
Receita Intra Orçamentária (parcelamento)	R\$ 152.717,25
Contribuição Licença sem Remuneração	R\$ 00,00
Total Receita	R\$ 2.112.747,40

DESPESAS

Folha Aposentado	R\$ 3.380.336,56
Folha Pensionista	R\$ 541.629,23
Salário Família	R\$ 85,86
Vencimento Salário Pessoal	R\$ 48.801,37
INSS	R\$ 1.901,89
Material de Consumo	R\$ 602,21
Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 46.449,81
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.554,10
Sentenças Judiciais	R\$ 0,00
Despesa Extra Orçamentária	R\$ 418.027,04
Obrigações Tributárias (PASEP)	R\$ 0,00
Obrigações Tributárias (Taxa Iluminação)	R\$ 0,00
Despesa Extra a Regularizar	R\$ 0,00
Obrigações Patronais IPSJBV	R\$ 6.964,93
Obras e Instalações	R\$ 0,00
Despesas – Aporte IPSJBV	R\$ 11.569,02
Total Despesa	R\$ 4.459.042,02
DEFICIT (-)R\$2.346.294,62	

Segurados Ativos (PF)	1141	Contribuintes Ativos	1141
Segurados Inativos (PF)	973	Contribuintes Inativos	190
Total Segurado	2114	Total Contribuintes	1331

Segurados Aposentados (PF)	784	Contribuintes	171	Não Contribuintes	613
Segurados Pensionistas (PF)	190	Contribuintes	19	Não Contribuintes	170
Total	973		190		783

As contribuições foram realizadas apenas por aqueles aposentados e pensionistas que recebem acima de R\$5.645,80, estando estes e os demais imunes até este limite.

(ANÁLISE REFERENTE AO DÉFICIT/2018)

Analisando a arrecadação de contribuição, pagamento de benefício e a Despesa Administrativa do Plano Financeiro constata-se a existência de DEFICIT primário entre a Receita e a Despesa na importância de (-)R\$2.346.294,62 (Dois milhões, trezentos quarenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos).

O DEFICIT (-) R\$2.346.294,62 acima descrito, com a transferência do COMPREV de R\$302.524,08, Agosto/Setembro, mais R\$1.038.859,23

da realização de aporte pelo IPSJBV, UNIFAE, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, para atender cálculo atuarial destinado à cobertura de déficit nestes anos de 2016/2017/2018 para com o IPSJBV, mais renda positiva de (+)R\$420.421,13 (Quatrocentos vinte mil, quatrocentos vinte e um reais e treze centavos), mais outras receitas de R\$21.151,55 (Vinte e um mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) realizou déficit final de (-)R\$983.759,76 (Novecentos oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos) no mês de Setembro, sem sobra de recursos da movimentação financeira para aplicação.

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITA

Contribuição Prefeitura Municipal	R\$ 392.729,24
Contribuição da UNIFAE	R\$ 171.139,48
Contribuição Câmara Municipal	R\$ 5.508,21
Contribuição IPSJBV	R\$ 1.290,48
Rendimento de Aplicação	R\$ 188.058,38
Aporte UNIFAE	R\$ 0,00
Outras receitas (Juros e correção)	R\$ 10,15
Total da Receita	R\$ 758.735,94

DESPESA

Folha Aposentado	R\$ 1.678,78
Despesa Extra Orçamentária	R\$ 10,15
Total da Despesa	R\$ 1.688,93
Total Geral	R\$ 757.047,01

Com relação ao Plano Previdenciário, o mesmo apresenta superávit final de R\$757.047,01 (Setecentos e cinquenta e sete mil, quarenta e sete reais e um centavo) tendo em vista que teve R\$570.668,56 (Quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) de contribuição previdenciária, mais o rendimento positivo de aplicações (+)R\$188.058,38 (Cento e oitenta e oito mil, cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), menos benefício concedido de R\$1.688,48 (Um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), com sobra de recursos para capitalização.

Segurados Ativos PM	564	Contribuintes	564	Não Contribuinte	0
Segurados Ativos UNIFAE	126		126		0
Segurados Ativos CM	6		6		0
Segurados Ativos IPSJBV	1		1		0
Segurados Inativo UNIFAE	1		0		1
Total	698		697		1

Concluo pelo acima exposto que o resultado final ocorrido neste mês foi motivado pelo rendimento positivo em ações e fundos, com restrições pela crise econômica motivada pela China, Grécia, período pré-eleitoral – (impeachment) governo provisório, rebaixamento do grau de confiança, problemas na PETROBRAS e em empresas conceituadas, Greve dos Caminhoneiros, Operações Lava Jato, Carne Fraca, Donald Trump, período pré-eleitoral, volatilidade devido à taxa SELIC em baixa para aplicações que atendem a Resolução nº 3922/2010. Somados os recursos e deduzidas às despesas representam o percentual de (-)14,8460% negativo de uma folha de pagamento do Plano Financeiro. No Plano Previdenciário representam o percentual positivo (+)540,9506963% do pagamento de benefício. O perfeito equilíbrio seria 100%, ou seja, pagar uma folha e aplicar o valor correspondente à mesma. Portanto, desta forma conseguimos atingir o índice acima mencionado neste mês.

Em Agosto de 2018 tínhamos saldo de R\$151.755.804,87 em Setembro de 2018 fechamos o mês com R\$151.930.596,93 soma dos dois Planos, com diferença a maior de R\$174.792,06 no saldo mensal, sem capitalização no mês no Plano Financeiro e o Previdenciário com capitalização, com superávit final de (+)R\$757.047,01 no Previdenciário e no Financeiro déficit final de (-) R\$582.254,95, motivado pela falta do aporte necessário por parte da Prefeitura e rendimento positivo nas aplicações permitidas pela legislação vigente.

30 de Setembro de 2018

Antonio Carlos Molina
Superintendente do IPSJBV

**INSTITUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05774894/0001- 90**

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Analizamos os Balancetes da Receita e Analíticos da Despesa do mês de setembro de 2018, bem como, o Relatório de Arrecadação de Contribuições, Aporte realizado, Pagamentos de Benefícios e Aplicações Financeiras de setembro de 2018, que a nosso entendimento se encontram a contento do ponto de vista contábil e legal. Constatamos através do Relatório de Contribuições e Pagamentos de Benefícios no mês de setembro (competência agosto), do Plano Financeiro, a existência de um déficit primário de (-) R\$2.346.294,62 (dois milhões, trezentos quarenta e seis mil, duzentos noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos). Motivado, ainda, pela aplicação da alteração constitucional que isenta a contribuição de aposentados e pensionistas até o limite de R\$5.645,80 (cinco mil, seiscentos quarenta e cinco reais e oitenta centavos) - decisão do Supremo Tribunal Federal, incorporação de abono e na parte administrativa as despesas periódicas administrativas. Acrescido ao déficit primário do mês de setembro de 2018, o aporte de R\$1.038.859,23 (um milhão, trinta e oito mil, oitocentos cinquenta e nove reais e vinte e três centavos) realizados pelo IPSJBV, FAE e Prefeitura Municipal, a transferência do COMPREV (pro-rata) de R\$302.524,08 (trezentos e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oito centavos) competência agosto, mais o rendimento positivo de (+)R\$420.421,13 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e treze centavos) e outras receitas de R\$21.151,55 (vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), menos a Folha de Benefício de R\$3.921.965,79 (três milhões, novecentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos) realizou déficit final de (-)R\$582.254,95 (quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) no mês de setembro, sem recursos da movimentação financeira para aplicação no Plano Financeiro. No Plano Previdenciário com a contribuição previdenciária de R\$570.668,56, (Quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) com juros positivos de aplicação financeira de (+)R\$188.058,38 (cento e oitenta e oito mil, cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), menos o benefício de R\$1.678,78 (um mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), totalizou superávit final de (+)R\$757.047,01 (setecentos e cinquenta e sete mil e quarenta e sete reais e um centavo), com saldo para aplicação financeira no Plano Previdenciário. Isto, tendo em vista a alteração da Taxa SELIC, contenção da inflação, nas ações - a instabilidade no mercado mundial, LAVAJATO, efeito Michel Temer- decadência de empresas brasileiras, a alta do Dólar, Donald Trump, Taxa Selic em baixa período pré-eleitoral o que tem motivado variações de rendimento nas aplicações permitidas para o Instituto de Previdência, de conformidade com as exigências legais. Isto tudo motivando o rebaixamento das condições de bom pagador. Observamos que a aplicação está sendo realizada conforme determinações do Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, enquadramento nas exigências da Resolução nº. 3922/2010 e suas alterações, que permite o limite de 30% para aplicações em renda variável, com orientação da empresa LDB CONSULTORIA e aprovação do Comitê de Aplicação Financeira. Assim sendo, este mês não teve recurso destinado para aplicação no plano financeiro, apenas no plano previdenciário. Contando em 30 de setembro de 2018 com saldo disponível/aplicações de R\$127.212.017,47 (cento e vinte e sete milhões, duzentos e doze mil, dezessete reais e quarenta e sete centavos) no Plano Financeiro e no Plano Previdenciário de R\$24.718.579,46 (vinte e quatro milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) conforme apurado nos Balancetes de setembro de 2018 e na Movimentação Financeira do IPSJBV deste mês. Totalizando os dois Planos o capital de R\$151.930.596,93 (cento e cinquenta e um milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e três centavos), sendo que no mês anterior tínhamos R\$151.755.804,87 (cento e cinquenta e um milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e sete centavos). Portanto, um superávit neste mês de R\$174.792,06 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e seis centavos), motivado pela falta de aporte total da Prefeitura Municipal e rendimento positivo nas aplicações. Portanto, a documentação contábil e as aplicações realizadas encontram-se, no nosso entendimento, dentro das normas legais e contábeis, razão de opinarmos pela aprovação dos Balancetes Mensais da Receita e Despesa do mês de setembro de 2018 e Relatórios das Aplicações Financeiras, da Arrecadação de Contribuições e Pagamentos de Benefícios e das Movimentações Financeiras realizadas pelo IPSJBV no mês de setembro de 2018.

São João da Boa Vista, 17 de outubro de 2018.

Cironei Borges de Carvalho
Presidente

Luis Carlos Evaristo
Membro

Amélia Aparecida Guerreiro
Membro

Iracy Alvarenga Gonçalves Santin
Membro

Mario Henrique F. Vassão
Membro

RECETA															DESPESA															USUARIOS														
RECETA															DESPESA															USUARIOS														
CONTRIBUCION SUPLENTE FINANCIERA PROPIA ALTA PORTE PLANO PREVIDENCIARIO															CONTRIBUCION SUPLENTE FINANCIERA PROPIA ALTA PORTE PLANO PREVIDENCIARIO															CONTRIBUCION SUPLENTE FINANCIERA PROPIA ALTA PORTE PLANO PREVIDENCIARIO														
REC. EXTRA															REC. EXTRA															REC. EXTRA														
SUF. FINAC.															SUF. FINAC.															SUF. FINAC.														
COMPREV.															COMPREV.															COMPREV.														
PRO-RATA															PRO-RATA															PRO-RATA														
APORTE UNIFAE															APORTE UNIFAE															APORTE UNIFAE														
JUR. P/CA															JUR. P/CA															JUR. P/CA														
TOTAL															TOTAL															TOTAL														
NATUREZA															NATUREZA															NATUREZA														
PAGAMENTOS															PAGAMENTOS															PAGAMENTOS														
DESP. ADM.															DESP. ADM.															DESP. ADM.														
DESP. EXTRA															DESP. EXTRA															DESP. EXTRA														
SALDO															SALDO															SALDO														
MESANO															MESANO															MESANO														
2017															2017															2017														
PM-CH-FE-PSJBV															PM-CH-FE-PSJBV															PM-CH-FE-PSJBV														
ADOPENS															ADOPENS															ADOPENS														
INATVO															INATVO															INATVO														
R\$															R\$															R\$														
1.841.344,42															1.841.344,42															1.841.344,42														
junho															junho															junho														
R\$															R\$															R\$														
446.033,33															446.033,33															446.033,33														
julho															julho															julho														
R\$															R\$															R\$														
525.420,34															525.420,34															525.420,34														
agosto															agosto															agosto														
R\$															R\$															R\$														
499.592,11															499.592,11															499.592,11														
setembro															setembro															setembro														
R\$															R\$															R\$														
527.418,86															527.418,86															527.418,86														
octubre															octubre															octubre														
R\$															R\$															R\$														
535.961,78															535.961,78															535.961,78														
noviembre															noviembre															noviembre														
R\$															R\$															R\$														
546.823,16															546.823,16															546.823,16														
diciembre															diciembre															diciembre														
R\$															R\$															R\$														
550.375,07															550.375,07															550.375,07														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
577.855,32															577.855,32															577.855,32														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
570.667,41															570.667,41															570.667,41														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
4.759.551,99															4.759.551,99															4.759.551,99														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
21.260.794,00															21.260.794,00															21.260.794,00														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
103,64															103,64															103,64														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
14.173,93															14.173,93															14.173,93														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
4.466.027,31															4.466.027,31															4.466.027,31														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
19.672.302,96															19.672.302,96															19.672.302,96														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
1.101.590,08															1.101.590,08															1.101.590,08														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
446.344,70															446.344,70															446.344,70														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
753.344,32															753.344,32															753.344,32														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
1.678,78															1.678,78															1.678,78														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
444.959,50															444.959,50															444.959,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
320.956,95															320.956,95															320.956,95														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
1.678,78															1.678,78															1.678,78														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
1.331.317,70															1.331.317,70															1.331.317,70														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
400.244,00															400.244,00															400.244,00														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
1.678,78															1.678,78															1.678,78														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
729.726,94															729.726,94															729.726,94														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
15.914,51															15.914,51															15.914,51														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
4.158.277,02															4.158.277,02															4.158.277,02														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
24.141.099,78															24.141.099,78															24.141.099,78														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
72.370,73															72.370,73															72.370,73														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
26,52															26,52															26,52														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
18,60															18,60															18,60														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
1.101.590,08															1.101.590,08															1.101.590,08														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
161.664,14															161.664,14															161.664,14														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
442.997,00															442.997,00															442.997,00														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
650.142,31															650.142,31															650.142,31														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
318.971,65															318.971,65															318.971,65														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
9,70															9,70															9,70														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
306.629,92															306.629,92															306.629,92														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
10,15															10,15															10,15														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
797.047,07															797.047,07															797.047,07														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
19,15															19,15															19,15														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
4.902.706,15															4.902.706,15															4.902.706,15														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
24.718.579,49															24.718.579,49															24.718.579,49														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R\$														
117,50															117,50															117,50														
total															total															total														
R\$															R\$															R														

São João da Boa Vista, 17 de Setembro de 2018

Assessoria Jurídica
Superintendente

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Eu, Gérson Araújo Pinto, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere baixo a seguinte PORTARIA:

Art. único: - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao servidor José Cezário Beraldo Júnior, que exerce o cargo de Contador, iniciando no período de 12 de novembro a 21 de novembro de 2018, determino também a conversão de 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário, conforme § 5º do artigo 122, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, referente ao período aquisitivo de 19/11/2016 à 18/11/2017.

PUBLIQUE-SE.

GÉRSO ARAÚJO PINTO
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (11/10/2018).

EDITAIS

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista – CONDEPHIC

RESOLUÇÃO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC, no uso de suas atribuições legais nos termos das Leis nº 3.397/2013 e 3.460/2013 e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes na 126ª Reunião Ordinária, realizada no Salão de Reuniões da CIESP, na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 870 - 1º Andar, neste Município, em 05 de Fevereiro de 2018 e:

CONSIDERANDO o pedido de tombamento do imóvel solicitado pelo CONDEPHIC, através do processo nº 2.645/2012-7 na 73ª Reunião Ordinária do CONDEPHIC;

CONSIDERANDO o valor arquitetônico da antiga residência, exemplar do estilo art-decô, localizada na Rua Saldanha Marinho, nº 560, Centro; CONSIDERANDO que o imóvel foi residência e consultório do ilustre médico pediatra Dr. David Arrigucci, por mais de 60 anos e;

CONSIDERANDO o levantamento arquitetônico do imóvel, elaborado pelo arquiteto Tarciso Picinato Gregório, constante no processo nº 2.298/2012-7; RESOLVE:

ARTIGO 1º - TOMBAR o imóvel popularmente conhecido como "RESIDÊNCIA DR. DAVID ARRIGUCCI" situado na Rua Saldanha Marinho nº 560, Centro, neste Município, Cadastro 1.16.293.1, Matrícula nº54.870 do Registro de Imóveis de São João da Boa Vista, caracterizado como bem de interesse histórico, arquitetônico e de referência da paisagem urbana. Parágrafo único - O bem tombado pela presente resolução passa a ser objeto dos benefícios previstos pelas Leis Municipais nº 2.673/2009, nº2.726/2009 e nº 3.111/2011.

ARTIGO 2º - Fica estabelecida a preservação dos seguintes elementos do imóvel:

- Fachadas, incluindo todos os elementos que a compõem: materiais construtivos, de acabamentos, decorativos e cores originais;
- Muros e acesso principal;
- Área externa, incluindo os canteiros;
- Volumetria da edificação principal bem como o gabarito de altura.

ARTIGO 3º - Qualquer proposta de intervenção, reforma, serviços de conservação no imóvel tombado ou em lote remembrado a este, e na Zona Envolvente de Proteção deste bem, estará sujeita a análise prévia do Departamento de Engenharia e CONDEPHIC.

ARTIGO 4º - Fica definida como Zona Envolvente de Proteção ao Bem Tombado a quadra onde o imóvel está situado.

ARTIGO 5º - Fica o Setor de Cadastro Municipal encarregado de registrar as informações desta resolução no histórico do imóvel tombado, bem

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA PPS/PPV									
RECEITA									
CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS - IMPOSTO DE RENDIMENTO - PLANO PREVISIONAL									
MESES	ENTRADA	REC. EXTRA	SUPR. FINAC.	COMPREV.	PRO-RATA	ACRÉDITO	JURÍDICA	TOTAL	DESPESA
2017	1.561.242,42	16,30	9,40	9,40	14.179,83	14.179,83	1.561.242,42	1.561.242,42	1.561.242,42
JAN/18	1.561.242,42	16,30	9,40	9,40	14.179,83	14.179,83	1.561.242,42	1.561.242,42	1.561.242,42
FEB/18	502.401,34	5,13	2,97	2,97	4.559,94	4.559,94	502.401,34	502.401,34	502.401,34
MAR/18	499.522,11	5,07	2,93	2,93	4.444,86	4.444,86	499.522,11	499.522,11	499.522,11
ABR/18	527.418,86	5,38	3,06	3,06	4.664,91	4.664,91	527.418,86	527.418,86	527.418,86
MAY/18	526.961,78	5,37	3,05	3,05	4.654,86	4.654,86	526.961,78	526.961,78	526.961,78
JUN/18	546.522,18	5,59	3,18	3,18	4.854,91	4.854,91	546.522,18	546.522,18	546.522,18
JUL/18	550.975,07	5,63	3,20	3,20	4.894,96	4.894,96	550.975,07	550.975,07	550.975,07
AUG/18	577.655,32	5,87	3,37	3,37	5.134,91	5.134,91	577.655,32	577.655,32	577.655,32
SET/18	570.857,41	5,79	3,32	3,32	5.054,86	5.054,86	570.857,41	570.857,41	570.857,41
OCT/18	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NOV/18	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEZ/18	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL	4.729.551,59	55,54	31,54	31,54	14.179,83	14.179,83	4.729.551,59	4.729.551,59	4.729.551,59
TOTAL	20.280.794,00	105,54	55,54	55,54	14.179,83	14.179,83	20.280.794,00	20.280.794,00	20.280.794,00

São João da Boa Vista, 31 de Setembro de 2018

Atenciosamente,

Supervisor

como no histórico dos imóveis que compõem a zona envoltória de proteção ao bem tombado.

ARTIGO 6º - Fica o Setor Técnico de Apoio ao CONDEPHIC autorizado a inscrever no livro tombo competente o bem tombado por esta resolução. ARTIGO 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 19 de Outubro de 2018.

Arq. Antonio Carlos Rodrigues Lorette
Presidente do CONDEPHIC

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Estado de São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA
(LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2019)

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, comunica, que em conformidade com o artigo 167, inciso I e parágrafo 1º da Constituição Federal e Artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000, será realizada audiência pública no dia 25/10/2018, às 14h no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, situado a Rua Marechal Deodoro nº. 366 – Centro, visando à elaboração da Lei orçamentária do exercício de 2019.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Ata de Registro de Preços nº: 110/18

Detentora: DESAFIO JOVEM JEOVÁ RAFA

Objeto: Registro de preços de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes. - PE 042/18

Prazo: 23/10/18 a 22/10/19

Assinatura: 02/10/2018

Itens registrados:

ITEM 001

Descrição: Vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química, e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes do sexo masculino que necessitam de tratamento de dependência química, além de comorbidades relacionadas.

Quantidade estimada: 20

Valor por internação (vaga): R\$ 2.400,00

ITEM 002

Descrição: Vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química, e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes do sexo feminino que necessitam de tratamento de dependência química, além de comorbidades relacionadas.

Quantidade estimada: 20

Valor por internação (vaga): R\$ 2.400,00

São João da Boa Vista, 23 de Outubro de 2018.

Larissa Rodrigues Cippollini
Chefe do Setor de Contratos

Renata Moysés Cassiano
Diretora do Depto. de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/18

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS DE PRODUTOS NATALINOS.

OC Nº 863900801002018OC00062

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 06/11/2018 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/18

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA O TEATRO ESTAÇÃO DAS ARTES.

DATA DE REALIZAÇÃO: 07/11/2018

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125, Jd. Priscila.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/18

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA O TEATRO ESTAÇÃO DAS ARTES.

DATA DE REALIZAÇÃO: 07/11/2018

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125, Jd. Priscila.

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 04/2017
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS E ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 04/2017 para os cargos de Ajudante de Serviços Gerais e Assistente de Desenvolvimento da Infância, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse nos respectivos cargos.

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

24º OSVALDO DONIZETE LOTT

RG: 40.553.238-6

25º JOÃO LUIZ CYRINO DA SILVA

RG: 41.823.357

26º MARCOS VINICIUS TORATTI

RG: 57.236.626-7

27º AFONSO MARIA PEREIRA

RG: 15.918.481-2

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

32º LETICIA SIQUEIRA TAVARES

RG: 49.886.746-8

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19/10/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 02/2018
FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 02/2018 para o cargo de Fiscal de Saúde Pública, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

03º JOÃO VICTOR RODRIGUES DA CUNHA

RG: 45.020.122-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19/10/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 01/2017
OFICIAL PEDREIRO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2017, para o cargo de Oficial Pedreiro, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

OFICIAL PEDREIRO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

17º WAGNER AFONSO DOMENCIANO	RG: 42.230.214-4
18º IDEVALDO DE SOUZA MENDES	RG: 18.771.920

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19/10/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 03/2018
PINTOR**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 03/2018 para o cargo de Pintor, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

PINTOR

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG	RG: 42.468.806-2
02º WILSON RAMOS DA CRUZ	

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19/10/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 04/2018
SERVENTE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 04/2018 para o cargo de Servente, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

SERVENTE

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG	RG: 54.802.790-0
10º LARISSA DE PAULA MENDES DA COSTA	
11º YURI MENDES BONARETI SALVÁTICO	RG: 44.957.615-2
12º ALESSANDRA DE FÁTIMA CARDENAL CARVALHO	RG: 28.017.866-9

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (19/10/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROCESSO 16065/2018

Sindicado: ALFREDO ALMEIDA JÚNIOR

Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista o Ofício 123/2018 expedido pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, datado em 15 de outubro de 2018, constante dos autos supramencionados.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

PROCESSO 16066/2018

Sindicado: ALFREDO ALMEIDA JÚNIOR

Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista o Ofício 123/2018 expedido pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, datado em 15 de outubro de 2018, constante dos autos supramencionados.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

PROCESSO 16067/2018

Sindicado: NILTON CARLOS DA SILVA BRASIL

Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista o Despacho DAS nº 647/2018 expedido pelo Departamento de Assistência Social, datado em 06 de agosto de 2018, constante dos autos supramencionados.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

FINAL

EDITAL DE PROCLAMAS

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Substituta Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista – SP, etc.

1) FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram os documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes:

RAFAEL DIAS DOS SANTOS E ANA ROSA LUIZ

Ele, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, com 34 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de José Carlos Dias dos Santos e de Lourdes Aparecida Ricci dos Santos.

Ela, brasileira, solteira, do lar, com 32 anos de idade, residente nesta cidade, filha de João Batista Luiz e de Benedita Claudino Luiz.

DANILLO BUENO DA SILVA E AMANDA NUNES

Ele, brasileiro, solteiro, serviços gerais, com 30 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Marcos Francisco da Silva e de Bernadete Aparecida Bueno.

Ela, brasileira, solteira, do lar, com 23 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Osvaldo Nunes e de Cassia Denise Antonio Nunes. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

PAULO SERGIO CAVALHIERI E ANGELINA DE SOUZA

Ele, brasileiro, divorciado, montador, com 50 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Pedro Cavallieri e de Catarina Francisco de Faria Cavallieri.

Ela, brasileira, divorciada, promotora de vendas, com 46 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Noé Francisco de Souza e de Mercedes Leal.

TRAJANO OZORIO CORRÊA E SHEILA DE CÁSSIA GERVASIO

Ele, brasileiro, solteiro, autônomo, com 35 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Claudio Corrêa e de Lindomar Ozorio Corrêa.

Ela, brasileira, solteira, auxiliar financeiro, com 35 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Donizete Gervasio e de Maria José Pereira Gervasio.

CESAR GILMAR BRASSAROTO E ANA PAULA DETONI FERREIRA

Ele, brasileiro, solteiro, do lar, com 33 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Sebastião Brassaroto e de Ana de Fátima Viana Brassaroto.

Ela, brasileira, solteira, vigia, com 26 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Paulino Lucio Ferreira e de Isabel Cristina Detoni. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

Se Alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-los nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo. Lavrado o presente para divulgação no Jornal local, na edição desta data.